



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

BOLETIM N. 36/2025

PAUTA DE PROPOSIÇÕES PARA A

TRIGÉSIMA QUINTA

SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA

NO DIA **29 DE OUTUBRO DE 2025**

QUARTA-FEIRA – 14:00 HORAS

DO PRIMEIRO ANO LEGISLATIVO DA

DÉCIMA SEXTA LEGISLATURA

OSÉIAS JORGE

Presidente

MÁRCIA REBESCHINI

1ª Secretária

PAULINHO BICHOF

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia 29 de outubro de 2025, obedecendo a seguinte ordem: 1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.

PEQUENO EXPEDIENTE

FASE INFORMATIVA

PAUTA DE
INFORMAÇÕES, INDICAÇÕES E
MOÇÕES DE PESAR
SESSÃO ORDINÁRIA DE

29 DE OUTUBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

“CORRESPONDÊNCIAS E INFORMAÇÕES”

Obs. Conforme determina o Artigo 149 do Regimento Interno a Mesa Diretora deliberou pela inversão da ordem dos trabalhos da Sessão Ordinária a ser realizada no dia **29 de outubro de 2025**, obedecendo a seguinte ordem: **1ª parte - Pequeno Expediente – Ordem do Dia e Explicação Pessoal. 2ª parte – Requerimentos, Moções e Uso da Tribuna Livre.**

PROPOSITURAS PROTOCOLADAS NA SECRETARIA DESTA CASA E DISTRIBUÍDAS ÀS COMISSÕES PERMANENTES PARA ANÁLISE:

PROJETO DE LEI N. 84/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR AOS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO, EM EFETIVO EXERCÍCIO NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS.

PROJETO DE LEI N. 85/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS A FAMÍLIAS DE BAIXA RENDA, NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 20/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, CONCEDE A MEDALHA DO MÉRITO *DR. CARLOS JOSÉ DE ARRUDA BOTELHO* AO SENHOR ALAN ROGÉRIO MARQUES ALVES DA COSTA.

PROJETO DE LEI N. 86/2025, DE AUTORIA DA VEREADORA PRISCILA PETERLEVITZ, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O CADASTRO MUNICIPAL DE PROTETORES E CUIDADORES INDIVIDUAIS DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

PROJETO DE LEI 87/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE A CESSÃO DE HIDRANTES PÚBLICOS AO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA QUANDO DA CONSTRUÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IGUAL OU SUPERIOR A 2.000M², COMO MEDIDA COMPENSATÓRIA PELO RISCO GERADO.

PAUTA DE INDICAÇÕES

1. **N. 523/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a desobstrução de bueiros na Avenida Industrial Oscar Berggren, nas proximidades da empresa Ober.
2. **N. 524/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a retirada dos galhos e restos de árvore caídos na Rua Virgílio Bordon.
3. **N. 525/2025** - Autor: MARCELO MAITO
Indica ao Poder Executivo a realização de reparo no banco localizado na Praça José Gazzetta.
4. **N. 526/2025** - Autor: ELVIS PELÉ
Indica ao Prefeito Municipal a necessidade de reparos e melhorias na iluminação pública nas praças localizadas na rua da Paz, rua da Alegria e rua da Amizade, no Jardim Fibra/Terra Nova.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

5. **N. 527/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao setor competente a recolocação da placa de identificação da Avenida Rodolfo Kivitz, entre a entrada do Condomínio Primavera e a rotatória da APAE.
6. **N. 528/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica a substituição urgente de bueiro na Avenida Rodolfo Kivitz, entre a entrada do Condomínio Primavera e a rotatória da APAE, em razão de perigo iminente para pedestres, ciclistas e animais.
7. **N. 529/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao setor responsável tome providências à manutenção do calçamento na Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuma, entre o INSS e a lateral do Supermercado São Vicente.
8. **N. 530/2025** - Autor: PRISCILA PETERLEVITZ
Indica ao Executivo Municipal a manutenção do calçamento no trecho entre Rua Riachuelo, Avenida Dr. Eddy de Freitas Crisciuma até o cruzamento com a Rua Ernesto Mauerberg, contornando o Estádio Municipal Natal Gazzetta.
9. **N. 531/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo necessidade da retirada de galhos de árvore e móveis velho depositados na rua José Esteves, próximo ao nº37, Jardim Santa Rosa.
10. **N. 532/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade de limpeza nas calçadas da CMEI Prof. Walter Merenda.
11. **N. 533/2025** - Autor: MÁRCIA REBESCHINI
Indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de entulhos na rua Pastor Alfredo Klava, próximo ao nº42, Jardim Mathilde Berzin.

PAUTA DE MOÇÕES DE PESAR

1. **N. 227/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Voto de pesar pelo falecimento da Senhora Adriana Fernandes Garcia Aguiar.
2. **N. 232/2025** - Autor: LICO RODRIGUES
Voto de pesar pelo falecimento da Senhora Maria Amélia Torelli Marquezini.

As indicações apresentadas nesta sessão serão encaminhadas ao Prefeito Municipal.

Toda correspondência lida nesta fase do expediente encontra-se à disposição dos senhores vereadores para consulta na secretaria desta Casa.



EXPEDIENTE **FASE DELIBERATIVA**

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA
SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA
NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025
PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO PLENÁRIA NA
TRIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA A
SER REALIZADA NO DIA

29 DE OUTUBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ATA DA TRIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA, REALIZADA NO DIA 20 DE OUTUBRO DE 2025.

Aos 20 (vinte) dias do mês de outubro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), presentes os seguintes vereadores: ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES, realizou a Câmara Municipal sua trigésima quarta sessão ordinária do primeiro ano legislativo, da décima sexta legislatura do ano 2025. Às 14h04 (quatorze horas e quatro minutos), havendo número legal, o presidente, vereador OSÉIAS JORGE, declara aberta a sessão e solicita que o senhor Pastor Jair Calixto proceda a leitura de um trecho da Bíblia. **FASE INFORMATIVA:** O presidente informa que a ordem dos trabalhos foi invertida, nos termos do artigo 149 do Regimento Interno; que o expediente será reduzido a trinta minutos, devido a inclusão, na Ordem do Dia, da Redação Final do Projeto de Lei n. 56/2025, de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período 2026 a 2029; e que a próxima sessão será realizada no dia 29 de outubro, devido aos pontos facultativos dos dias 27 e 28 de outubro, em virtude do Dia do Servidor Público. Em seguida, é realizada a leitura da decupação e transcrição de entrevista realizada no dia 15 de outubro de 2025, no programa "Política em Pauta", do senhor professor José Jorge Teixeira, ex-secretário de educação do primeiro governo do Leitinho/Mineirinho e ex-coordenador geral da campanha de Leitinho/Mineirinho, apresentada pelo senhor Marcos Cesar Seignemartin, protocolo n. 0793. Após, são informadas as proposições recebidas no período. Em seguida, é anunciada a **PAUTA DE INDICAÇÕES**: **Do vereador OSÉIAS JORGE, INDICAÇÃO N. 506/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de fazer manutenção em buraco no asfalto, na Av. Rodolfo Kivitz, na altura do número 2877, Jd. Altos do Klavin. **Do vereador LICO RODRIGUES, INDICAÇÃO N. 507/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos na calçada da Rua João C. Pedrosa no Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 508/2025**, que indica ao Poder Executivo que, através dos setores competentes, faça o reparo na tampa da galeria de água Fluvial, da Avenida Brasil/esquina com Rua João C. Pedrosa, Jardim Marajoara. **INDICAÇÃO N. 520/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos/manutenção na calçada frente a uma área pública, n. 332, Rua João C. Pedrosa, Jd. Marajoara. **INDICAÇÃO N. 521/2025**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de poda das árvores, na Avenida Marginal José Barbosa Ribeiro Filho, em toda a sua extensão, no Jardim Marajoara. **Do vereador ELVIS PELÉ, INDICAÇÃO N. 509/2025**, que indica ao Poder Executivo a possibilidade de fechar a rua 08 do bairro Terra Nova para lazer aos domingos. **Da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, INDICAÇÃO N. 510/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de entulhos, rua Uirapuru, próximo ao nº221, bairro Vinte e Três de Maio. **INDICAÇÃO N. 511/2025**, que indica ao Poder Executivo necessidade da retirada de um sofá velho abandonado na calçada, na Rua Olívio Belinatte, próximo ao nº 186, no bairro Residencial Klavin. **INDICAÇÃO N. 516/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade de reparos no asfalto e sarjeta, localizado na rua Rio Branco, próximo ao nº 898, Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 517/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de entulhos na rua Joaquim Sanchez em frente à EMEFEI Profª Theresinha Antônia Malaguetta Merenda. **INDICAÇÃO N. 518/2025**, que indica ao Poder Executivo a realização de estudo técnico visando à demarcação de vagas de estacionamento em ângulo de 45 graus na Rua Rio Branco, no bairro Jardim Santa Rosa. **INDICAÇÃO N. 519/2025**, que indica ao Poder Executivo a necessidade da retirada de tronco de árvore e reparos na calçada, localizada na rua Olívio Belinatte, próximo à barraca de Caldo de Cana, Jardim São Manoel. **Do vereador MARCELO MAITO, INDICAÇÃO N. 512/2025**, que indica ao Poder Executivo a desobstrução do sistema de escoamento de água nos fundos da EMEF Profª Haldrey Michelle Bueno. **INDICAÇÃO N. 513/2025**, que indica ao Poder Executivo a retirada de galhos no canteiro da Estrada Municipal Martins de Camargo. **INDICAÇÃO N. 515/2025**, que indica ao Poder Executivo a confecção de crachás de identificação para as conselheiras tutelares do município. **Da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, INDICAÇÃO N. 514/2025**, que indica ao Prefeito Municipal a necessidade de elaboração de projeto de lei



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

instituindo a divulgação permanente de dados e imagens de animais desaparecidos ou disponíveis para adoção no site oficial da Prefeitura Municipal. **INDICAÇÃO N. 522/2025**, que indica roçagem e limpeza da lateral da Estrada Vicinal Rodolfo Kivitz (Nova Odessa-Americana-Santa Bárbara) para garantia de visibilidade e segurança viária (*faixa 01*). **ATA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA** é colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (*faixa 02*). Após o presidente anuncia a **ORDEM DO DIA: 01 – SOBRESTANDO - REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI N. 56/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA PARA QUADRIÊNIO DE 2026 A 2029, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**. É colocada em discussão, o vereador ELVIS PELÉ discursa. É colocada em votação, sendo APROVADA por unanimidade (ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES) (*faixa 03*). **02 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 11/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCELO MAITO, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MARCO ANTONIO DE CARVALHO**. É colocado em discussão, o vereador MARCELO MAITO requer a leitura da biografia do homenageado, sendo o pedido atendido. Os vereadores MARCELO MAITO, OSÉIAS JORGE, ANDRÉ FAGANELLO, PRISCILA PETERLEVITZ, PAULINHO BICHOF, MÁRCIA REBESCHINI, LICO RODRIGUES e ELVIS PELÉ discursam. É colocado em votação, sendo APROVADO por unanimidade (ANDRÉ FAGANELLO, ELVIS PELÉ, MARCELO MAITO, MÁRCIA REBESCHINI, PAULINHO BICHOF, PAULO PORTO, PRISCILA PETERLEVITZ e LICO RODRIGUES). A sessão é suspensa por dois minutos (*faixa 04*). Reaberta a sessão, os vereadores PAULINHO BICHOF (*faixa 05*), PRISCILA PETERLEVITZ (*faixa 06*), ANDRÉ FAGANELLO (*faixa 07*), OSÉIAS JORGE (*faixa 08*) e ELVIS PELÉ (*faixa 09*) utilizam a Tribuna para Explicação Pessoal. Em seguida, o presidente anuncia o intervalo regimental (*faixa 10*). Após o intervalo regimental, a vereadora PRISCILA PETERLEVITZ assume a presidência dos trabalhos e anuncia a **PAUTA DE REQUERIMENTOS E MOÇÕES: REQUERIMENTO N. 512/2025**, de autoria da vereadora MÁRCIA REBESCHINI, solicita informações ao Poder Executivo sobre o desnível da calçada localizada em frente à Unidade Básica de Saúde (UBS 7) do bairro Nossa Senhora de Fátima. É colocado em discussão, os vereadores MÁRCIA REBESCHINI e PRISCILA PETERLEVITZ discursam. A sessão é suspensa por cinco minutos (*faixa 11*). Reaberta a sessão, a presidente anuncia o **REQUERIMENTO N. 513/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o recapeamento das ruas do bairro Santa Rosa, conforme especifica. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 12*). **REQUERIMENTO N. 514/2025**, de autoria da vereadora PRISCILA PETERLEVITZ, solicita informações sobre o andamento dos exames de ultrassom e mamografia em Nova Odessa, em atenção ao Outubro Rosa e à prevenção da saúde da mulher. É colocado em discussão, as vereadoras PRISCILA PETERLEVITZ e MÁRCIA REBESCHINI discursam (*faixa 13*). **REQUERIMENTO N. 515/2025**, de autoria do vereador PAULO PORTO, solicita ao Poder Executivo Municipal esclarecimentos referentes ao andamento, cronograma e previsão de conclusão da obra de reforma dos banheiros públicos da Praça Central – José Gazzetta. A discussão da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 14*). **REQUERIMENTO N. 516/2025**, de autoria do vereador ANDRÉ FAGANELLO, solicita o fornecimento de 3(três) certidões a fim de instruir projeto de lei que trata da denominação de vias públicas na cidade de Nova Odessa. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 15*). **REQUERIMENTO N. 517/2025**, de autoria do vereador PAULINHO BICHOF, solicita informações ao Prefeito Municipal sobre obstrução de câmera de vigilância por painel de publicidade na rotatória da Avenida Carlos Botelho, próximo ao Instituto de Zootecnia. É colocado em discussão, não havendo (*faixa 16*). **REQUERIMENTO N. 518/2025**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações à secretaria de Meio Ambiente sobre eventual projeto de revitalização, paisagismo e melhorias nas entradas da ponte que liga o Jardim Flórida ao Jardim Santa Luiza / Nossa Senhora de Fátima. A discussão da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 17*). **REQUERIMENTO N. 519/2025**, de autoria do vereador OSÉIAS JORGE, solicita informações sobre a suspensão do uso do veículo adaptado destinado ao



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

transporte de pacientes com deficiência até sessões de fisioterapia. A discussão da proposição restou prejudicada, ante a ausência do autor no Plenário (*faixa 18*). **MOÇÃO N. 208/2025** de autoria da vereadora **MÁRCIA REBESCHINI**, aplausos ao Secretário de Desenvolvimento Econômico e Social de Nova Odessa, Senhor Antônio Alves Teixeira. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por cinco votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE, PAULINHO BICHOF e PAULO PORTO (*faixa 19*). **MOÇÃO N. 209/2025** de autoria da vereadora **PRISCILA PETERLEVITZ**, congratulações à palestra “Autocuidado Feminino” ministrada por Eli Monato, no contexto do Outubro Rosa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE e PAULO PORTO (*faixa 20*). **MOÇÃO N. 210/2025** de autoria da vereadora **PRISCILA PETERLEVITZ**, congratulações à palestra “Autocuidado Feminino” com Rozane Longuinhas, no contexto do Outubro Rosa. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE e PAULO PORTO (*faixa 21*). **MOÇÃO N. 211/2025** de autoria do vereador **ELVIS PELÉ**, congratulações pelo aniversário da empresa “Volcano Wheels”, que comemora 15 anos de sua fundação, e ao proprietário, “Sidinei Cristo”, pelo grande trabalho realizado no município. É colocada em discussão, não havendo. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE e PAULO PORTO (*faixa 22*). **MOÇÃO N. 212/2025** de autoria do vereador **ANDRÉ FAGANELLO**, congratulações à Adriana Aparecida Meneses de Souza pela Festa das Crianças do Jardim São Jorge, que aconteceu no dia 12 de outubro de 2025, completando 41 anos de tradição. É colocada em discussão, os vereadores ANDRÉ FAGANELLO, PAULINHO BICHOF e MARCELO MAITO discursam. É colocada em votação, sendo APROVADA por seis votos favoráveis, ausentes os vereadores OSÉIAS JORGE e PAULO PORTO (*faixa 23*). Tendo em vista o decurso do tempo destinado ao Expediente, a discussão e votação das moções n. 213/2025 a n. 223/2025, bem como o uso da Tribuna pelos vereadores inscritos restaram prejudicados. Após, a presidente informa que a próxima sessão ordinária será realizada no dia 29 de outubro de 2025. Nada mais havendo a tratar, declara encerrada a sessão (*faixa 24*). Para constar, lavrou-se a presente ata.

----- / ----- / -----
1º Secretário

Presidente

2º Secretário



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES

PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO NA

SESSÃO ORDINÁRIA DE

29 DE OUTUBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

ORDEM DO DIA

PAUTA DE PROPOSIÇÕES A SEREM DISCUTIDAS E VOTADAS NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 29 DE OUTUBRO DE 2025.

01 – SOBRESTANDO – PROJETO DE LEI N. 59/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - FMPDC DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC do Município de Nova Odessa, vinculado ao Gabinete do Prefeito o qual será administrado por um Conselho Gestor.

Art. 2º Fica instituído o Conselho Gestor, que será composto por 05 membros, sendo o presidente indicado pelo Chefe do Poder Executivo, 02 (dois) escolhidos dentre os membros que compõem a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e 02 (dois) indicados pela sociedade civil organizada.

Parágrafo Único. Os membros do Conselho Gestor não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 3º O FMPDC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

§ 1º As ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres compreendem:

- I - projetos educativos e de divulgação;
- II - capacitação de recursos humanos;
- III - elaboração de trabalhos técnicos;
- IV - proteção de áreas de risco;
- V - aquisição de materiais e equipamentos;
- VI - equipamento e reequipamento da COMPDEC.

§ 2º Compreendem as despesas para as ações de resposta ao desastre, aquelas relacionadas ao socorro e assistências emergenciais e de reabilitação, incluído o custeio operacional e apoio financeiro e material à COMPDEC e às entidades assistenciais sem fins lucrativos, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto.

Art. 4º Compete ao Conselho Gestor do FMPDC:

- I - administrar os recursos financeiros;
- II - cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela COMPDEC;
- III - prestar contas da gestão financeira;
- IV - desenvolver outras atividades atribuídas pelo Chefe do Executivo e que sejam compatíveis com os objetivos do FMPDC.

Art. 5º Constituem recursos do FMPDC:

I - as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;

II - os recursos transferidos da União, Estado ou Município;

III - os auxílios, dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeiras, destinados as ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação;

IV - os recursos provenientes de dotação e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;

V - os saldos apurados no exercício anterior;

VI - o produto de alienação de materiais ou equipamentos inservíveis, doados à COMPDEC ou adquiridos com recursos provenientes deste Fundo;

VII - a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;

VIII - os saldos dos créditos extraordinários e especiais, abertos para atendimento de situação anormal caracterizada como situação de emergência ou estado de calamidade pública;

IX - emendas parlamentares;

X - outros recursos que legalmente lhe forem atribuídos.

§ 1º O saldo positivo do FMPDC, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

§ 2º Os recursos do FMPDC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao Banco sediado no Município.

Art. 6º Compete a COMPDEC, além de supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FMPDC:

- I - fixar as diretrizes operacionais do FMPDC;
- II - ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação dos recursos financeiros disponíveis;
- III - sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- IV - disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- V - decidir sobre a aplicação dos recursos;
- VI - analisar e aprovar mensalmente as contas do FMPDC;
- VII - promover o desenvolvimento do FMPDC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- VIII - apresentar, anualmente, relatório de suas atividades;
- IX - definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.

Art. 7º O FMPDC será implementado em 2025 e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no orçamento geral do Município.

Art. 8º O FMPDC terá escrituração contábil própria, ficando a aplicação de seus recursos sujeita à prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos prazos previstos na legislação pertinente.

Art. 9º O Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei, regulamentará por Decreto o funcionamento do FMPDC.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil – FMPDC do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Em atendimento ao despacho da Presidência desta Casa, procedi à análise da proposição e concluo que não há afronta à Constituição Federal, tampouco a normas infraconstitucionais vigentes.

A proposta foi devidamente instruída com parecer jurídico do Procurador do Município, que se manifestou pela sua **constitucionalidade e legalidade**.

A criação do fundo também está em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, cujo artigo 71 estabelece os requisitos legais para sua instituição.

No plano federativo, a Constituição Federal, em seu artigo 22, inciso XXVIII, atribui à União competência para legislar sobre defesa civil, o que resultou na edição da Lei Federal nº 12.608/2012. Essa norma instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, criou o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e organizou o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. Importante destacar que a referida lei preserva a autonomia dos entes federativos, permitindo que os Municípios organizem suas estruturas de defesa civil conforme suas realidades locais, em respeito ao pacto federativo de 1988.

Nesse contexto, o parecer nº 1.417/2025 do Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM é categórico ao afirmar:

“Se o Município optar por manter a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, a ela deve ser incumbida a gestão do Fundo Municipal de Defesa Civil – caso venha a ser criado – bem como o posicionamento da COMPDEC junto ao Gabinete do Prefeito.”

A proposição em análise está em consonância com essa orientação, ao prever a vinculação do Fundo ao Gabinete do Prefeito, sua supervisão pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC e a administração por um Conselho Gestor, com participação do poder público e da sociedade civil.

O projeto contempla, ainda, fontes de custeio diversificadas, como dotações orçamentárias municipais, transferências estaduais e federais, doações e emendas parlamentares, assegurando maior autonomia financeira à Defesa Civil. Também estabelece a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

prestação de contas perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, garantindo transparência e controle externo.

Ressalte-se, por fim, que as questões de ordem financeira e orçamentária deverão ser apreciadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, conforme determina o Regimento Interno.

Isto posto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ANDRÉ WILLIANS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC do município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Nos termos do artigo 3º do projeto de lei em análise, o FMPDC tem por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução de ações de prevenção e preparação em áreas de risco de desastres, de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres.

A proposição foi apresentada juntamente com o Projeto de Lei n. 60/2025, que institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Nova Odessa. As propostas objetivam dar fiel cumprimento, em âmbito local, à Lei n. 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, dentre outras providências.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, foram observadas as regras reunidas nos artigos 71 a 74 da Lei n. 4.320/64, que tratam especificamente sobre os fundos especiais.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei que cria o Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC do município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, o Chefe do Executivo informar que a criação do FMPDC permitirá a captação e a gestão de recursos provenientes do orçamento municipal, transferências estaduais e federais, doações de entidades privadas e organismos internacionais, entre outras fontes.

Ele aduz que o Município poderá planejar e executar políticas públicas preventivas, educativas e emergenciais, em consonância com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (PNPDEC).

A proposição foi apresentada juntamente com o Projeto de Lei n. 60/2025, que institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Nova Odessa. Os projetos de lei objetivam dar fiel cumprimento, em âmbito local, à Lei n. 12.608/2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC; autoriza a criação de sistema de informações e monitoramento de desastres, dentre outras providências.

Em face do exposto, considerando que a medida atende ao interesse público, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

PAULO PORTO

ANDRÉ WILLIANS

02 – SOBRESTANDO - PROJETO DE LEI N. 60/2025, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL, INSTITUI A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 1º Fica instituído a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município Nova Odessa, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I- Defesa Civil: Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II- Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III- Situação de Emergência: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV- Estado de Calamidade Pública: Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º A COMPDEC compor-se-á de:

I- Coordenador

II- Secretaria

III- Setor Técnico

IV- Setor Operativo

Art. 6º O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 9º Fica criada no âmbito da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município de Nova Odessa a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 10 Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 11 Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de Nova Odessa - SP.

Art. 12 O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

I- Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;

II- Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;

III- Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;

IV- Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;

V- Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 13 Fica o Executivo autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Nova Odessa.

Art. 14 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 21 DE AGOSTO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
PREFEITO MUNICIPAL

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Chefe do Poder Executivo que dispõe sobre a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do presidente desta Casa, promovi análise em relação à proposição e concluí que a mesma não esbarra em dispositivos da Constituição Federal, tampouco nas normas hierarquicamente inferiores.

A proposição veio instruída com parecer do Procurador do Município, que opinou pela **regularidade** da minuta apresentada.

Postas estas considerações, passa-se à análise. A Constituição Federal, em seu art. 22, inciso XXVIII, atribui competência normativa à **União** para legislar sobre **defesa civil**, razão pela qual foi editada a Lei Federal nº 12.608/2012, que instituiu a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil – PNPDEC, regulamentou o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SINPDEC e disciplinou a atuação do Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil – CONPDEC. Todavia, a referida lei, ao mesmo tempo em que organizou o sistema nacional, preservou de forma ampla a autonomia das Defesas Cíveis nas Unidades Federativas, em respeito ao pacto federativo consagrado pela Constituição Federal.

Nesse contexto, conforme parecer do IBAM n. 1.417/2025¹, é de suma importância que o Município estruture sua Defesa Civil, não havendo vedação legal à criação de uma Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC). Também inexistente obrigatoriedade de que essa estrutura se configure como Secretaria, nem modelo único a ser seguido: **cabe ao próprio Município**, eventualmente com auxílio do Estado, **planejar e executar seu arranjo institucional conforme a realidade local**.

Nesse sentido, Fagner Vilas Boas Souza registra que:

"A política de proteção e defesa civil trazida pela Lei Federal nº. 12.608/12 orienta que o gerenciamento de riscos e de desastres deve ser focado nas ações de prevenção, mitigação, preparação, resposta e recuperação e demais políticas setoriais, como propósito de garantir a promoção do desenvolvimento sustentável. Além dos objetivos e diretrizes, a Lei fixa a competência dos entes da federação e cria o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC, constituído pelos órgãos e entidades da administração pública federal, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e pelas entidades públicas e privadas de atuação significativa na área de proteção e defesa civil. No âmbito do Ministério da Integração, a Secretaria Nacional de Defesa Civil - SEDEC foi eleita o órgão central desse Sistema, responsável por coordenar as ações de proteção e defesa civil em todo o território nacional, bem como pelas ações preventivas e pelas ações de atendimento aos afetados por desastres (resposta e recuperação), viabilizadas por meio de transferência de recursos a Municípios e Estados em situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecido. Além do seu órgão central, o SINPDEC é gerido por um órgão consultivo, no caso, o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC, além de órgãos regionais, estaduais, municipais e setoriais, responsáveis pela articulação, coordenação e execução do SINPDEC dentro dos seus respectivos espaços de atuação. No âmbito estadual, fixou-se a obrigação dos Estados instituírem o Plano Estadual de Proteção e Defesa Civil e de identificarem e mapearem as áreas de risco, realizando estudos de identificação de ameaças, suscetibilidades e vulnerabilidades, em articulação com a União e os

¹ CL – Competência Legislativa Municipal. Projeto de Lei que altera a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC. Comentários.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Municípios. E, a estes últimos, coube ao chefe do executivo criar na estrutura da prefeitura um órgão para realizar as ações de defesa civil, implementando legislação que, além de criar o órgão, estabeleça os recursos orçamentários e a equipe que irá trabalhar na defesa civil, de acordo com suas particularidades." (In: ROSSATO, Luciano Alves (Coord.). Alessandro Rodrigues; et al. Temas atuais da advocacia pública. Salvador. Ed. JusPodivm. 2015, p. 430).

Do ponto de vista constitucional, a iniciativa é legítima. A Constituição Federal (arts. 23, II, e 30, I e II) atribui aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual, incluindo medidas de defesa civil. Ademais, a criação de órgãos vinculados à estrutura administrativa é de iniciativa privativa do Prefeito, nos termos do art. 61, § 1º, II, "a", da Constituição Federal, do art. 24, § 2º, I, da Constituição do Estado de São Paulo e do art. 46, I e III, da Lei Orgânica do Município.

Ressalte-se, por fim, que as questões de ordem financeira e orçamentária deverão ser examinadas pela Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos regimentais.

Isto posto, opino favoravelmente à tramitação do presente projeto.

Nova Odessa, 17 de setembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ANDRÉ WILLIANS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

O presente projeto de lei tem por finalidade instituir a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, com a seguinte estrutura: I – Coordenador; II – Secretaria; III – Setor Técnico e IV – Setor Operativo.

A proposição também prevê a criação, no âmbito da Coordenadoria, de "Unidade Gestora de Orçamento", que fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros da proposição, não há informações no processo se a criação da Coordenadoria representa despesa obrigatória de caráter continuado, ou se ela não acarretaria aumento da despesa, uma vez que já existiriam os recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento da estrutura proposta (I – Coordenador; II – Secretaria; III – Setor Técnico e IV – Setor Operativo), situação que afastaria as regras contidas nos artigos 16 e 17 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por outro lado, a medida é necessária ao cumprimento da Lei n. 12.608/2012 e ao recebimento de recursos federais para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Registre-se, por último, que no Orçamento de 2025 para a Defesa Civil foram previstas despesas no total de **R\$ 716.000,00** (setecentos e dezesseis mil reais).



PREFEITURA MUNICIPAL NOVA ODESSA

O Paraíso do Verde

Natureza da Despesa - Anexo 2

Orçamento para 2025

02.00.00 - PREFEITURA MUNICIPAL
02.13.00 - SECRETARIA ADJUNTA DE SEGURANÇA PÚBLICA
02.13.02 - COORDENADORIA DA DEFESA CIVIL

Natureza da Despesa	Classificação Funcional	Especificação
3.0.00.00.00	06.181.0018.2.072	DESPESAS CORRENTES
4.0.00.00.00	06.181.0018.2.072	DESPESAS DE CAPITAL

Categoria Econômica
704.000,00
12.000,00

Total 716.000,00

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** do presente projeto de lei.
Nova Odessa, 22 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DEFESA DOS ANIMAIS E DO MEIO AMBIENTE

Trata-se de projeto de lei que institui a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de Nova Odessa e dá outras providências.

Na condição de presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e do Meio Ambiente, avoco a relatoria do parecer.

Na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, o Chefe do Executivo enfatiza que a criação da COMPDEC representa um passo essencial para fortalecer a atuação preventiva



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

e emergencial no município, permitindo o desenvolvimento de ações coordenadas com órgãos estaduais, federais e a comunidade.

Aduz, também, que a formalização dessa estrutura assegura a habilitação de Nova Odessa para acesso a recursos estaduais e federais em situações de emergência ou calamidade pública, bem como para programas de capacitação e aparelhamento técnico.

Em face do exposto, considerando que a medida atende ao interesse público, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

PAULO PORTO

ANDRÉ WILLIANS

03 – PROJETO DE LEI N. 52/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR OSÉIAS JORGE, INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O DIA DO PROFESSOR.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º Fica instituído, no calendário oficial do Município, o Dia do Professor, a ser celebrado, anualmente, no dia 15 de outubro.

Art. 2º O Poder Executivo poderá promover eventos comemorativos, educativos e culturais alusivos à data.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Odessa, 7 de agosto de 2025.

OSÉIAS JORGE

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa, o Dia do Professor.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da Presidência desta Casa, realizei análise da proposição e constatei que não há qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, estando o projeto em conformidade com as normas vigentes do ordenamento jurídico.

A competência da Câmara Municipal para legislar sobre o tema encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de **interesse local**, entre os quais se inclui a instituição de eventos no calendário oficial.

A data remonta à Lei de 15 de outubro de 1827², sancionada por Dom Pedro I, que criou o ensino elementar no Brasil. Mais tarde, o Decreto Federal nº 52.682/1963³ oficializou o dia 15 de outubro como feriado escolar, com o objetivo de valorizar os profissionais da educação em todo o território nacional.

Segundo a justificativa do autor, a inclusão da data no calendário municipal constitui justa homenagem ao magistério e reforça a valorização pública da profissão. Trata-se de reconhecimento simbólico, mas relevante, ao trabalho diário de professores e professoras, que atuam em condições muitas vezes desafiadoras.

Inequivocamente, a docência é pilar da formação intelectual, ética e cidadã, promotora do pensamento crítico, da inclusão social e do fortalecimento da democracia. A valorização institucional da profissão reforça o compromisso do Poder Público com a educação de qualidade. A criação da data também poderá estimular a realização de eventos comemorativos, educativos e culturais, envolvendo a comunidade escolar e a sociedade em geral.

Quanto à **constitucionalidade**, cumpre destacar que a instituição de datas comemorativas no calendário municipal é matéria de competência legislativa concorrente entre o Executivo e o Legislativo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 827118/MG, já firmou entendimento nesse sentido:

“A Lei que instituiu o Dia Municipal do Alcoólico Anônimo não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, conseqüentemente, de vício de iniciativa.” (AI 827118/MG – Rel. Min. Roberto Barroso, j. 17/11/2016)

O Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo também já se manifestou

² https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM..-15-10-1827.1.htm

³ https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1950-1969/d52682.htm



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

na mesma linha:

“A criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.” (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02/03/2016)

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2025

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Professor.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, as proposições que objetivam instituir data comemorativa, ou evento cultural, no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial do Município, o Dia do Professor.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, os professores são os pilares da formação intelectual, ética e cidadã de crianças, jovens e adultos. São eles que, por meio da educação, promovem o pensamento crítico, a inclusão social e o fortalecimento da democracia. Nesse sentido, a instituição da data no calendário oficial do Município busca reconhecer o trabalho diário desses profissionais.

A proposta objetiva, ainda, reforçar o compromisso do Poder Público com uma educação de qualidade, estimulando a realização de eventos comemorativos, educativos e culturais, integrando a comunidade escolar e a sociedade em geral em torno do respeito e reconhecimento à docência.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

04 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 14/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ELVIS PELÉ, CONCEDE O TÍTULO DE CIDADÃO NOVAODESSENSE AO SENHOR MAX FERNANDO PAVANELLO.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Quatro quintos

Art. 1º. Fica concedido o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Max Fernando Pavanello, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município.

Art. 2º. A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 31 de julho de 2025.

ELVIS PELÉ

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Max Fernando Pavanello.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho do Presidente desta Casa, promovi a análise da proposição e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

concluí que ela não afronta dispositivos da Constituição Federal, tampouco contraria outras normas legais em vigor, estando em plena consonância com o ordenamento jurídico pátrio.

Cumpra destacar que, além de suas funções legislativas e fiscalizatórias, a Câmara Municipal exerce a relevante atribuição de reconhecer publicamente cidadãos que tenham contribuído de forma significativa para o desenvolvimento da comunidade. Trata-se, portanto, de matéria de **interesse local**, conforme disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal.

A concessão de honrarias no âmbito do Legislativo municipal está disciplinada pelo artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município, pelo artigo 193 do Regimento Interno e pela Lei Municipal nº 3.074/2016.

O artigo 193 do Regimento Interno estabelece que a outorga de títulos honoríficos deve se dar por meio de projeto de decreto legislativo (art. 193, § 1º, alínea "d"), subscrito por, no mínimo, quatro quintos dos membros da Câmara (art. 193, § 3º).

No caso em tela, a proposição atende integralmente aos requisitos da Lei Municipal nº 3.074/2016, uma vez que homenageia pessoa que se destacou em um dos setores elencados na referida norma ou que prestou serviços relevantes à sociedade local, nos termos do artigo 1º, inciso VI. Ademais, o projeto apresenta a biografia completa do homenageado (art. 2º, inciso I) e comprova que o mesmo possui mais de 30 anos de idade.

Por fim, vale ressaltar que o artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica do Município confere à Câmara Municipal competência para conceder título de cidadão honorário a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pelo voto de, no mínimo, quatro quintos de seus membros.

Em face do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação da presente proposição.

Nova Odessa, 19 de agosto de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ LICO RODRIGUES ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Max Fernando Pavanello.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Considerando que as proposições que tem por finalidade prestar homenagem às pessoas que tenham realizado relevantes serviços ao Município, mediante a concessão de títulos honoríficos, não representam aumento da despesa pública, me manifesto **favoravelmente à aprovação** do presente projeto de decreto legislativo.

Nova Odessa, 8 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de decreto legislativo que concede o título de Cidadão Novaodessense ao senhor Max Fernando Pavanello.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

A proposição tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Max, pelos relevantes serviços prestados à comunidade novaodessense.

Em face do exposto, me manifesto pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 22 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI PAULO PORTO PAULINHO BICHOF

05 – PROJETO DE LEI N. 48/2025, DE AUTORIA DO VEREADOR ANDRÉ FAGANELLO, INSTITUI O ENCONTRO DE CARROS ANTIGOS NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA.

QUORUM DE VOTAÇÃO: Maioria simples

Art. 1º. Fica instituído o Encontro de Carros Antigos no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa, destinado à exposição de veículos antigos, com o objetivo de contribuir para o desenvolvimento social, cultural e econômico local.

Art. 2º. O evento será realizado, anualmente, no último domingo do mês de agosto.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Art. 3º. O Poder Executivo municipal poderá apoiar a realização do evento e facilitar as providências necessárias à sua execução, observadas as disposições legais pertinentes.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 2 de julho de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PARECERES:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Trata-se de projeto de lei que institui, no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa, o **“Encontro de Carros Antigos”**.

Na condição de presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, avoco a relatoria do parecer.

Atendendo ao despacho da Presidência desta Casa, realizei análise da proposição e constatei que não há qualquer incompatibilidade com a Constituição Federal, estando o projeto em conformidade com as normas vigentes do ordenamento jurídico.

A competência da Câmara Municipal para legislar sobre a matéria encontra amparo no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, que atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de **interesse local**, compreendendo, entre eles, a instituição de eventos no calendário oficial.

Eventos semelhantes já foram instituídos no calendário oficial de diversos municípios brasileiros, como Sete Lagoas (MG)⁴, Registro (SP)⁵ e Rio das Pedras (SP)⁶, o que evidencia a relevância cultural, social e econômica desse tipo de iniciativa para as comunidades locais.

A proposição tem como objetivo estimular a cultura, em conformidade com o artigo 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais brasileiras.

Ao promover a integração dos munícipes em torno de um tema de relevante significado cultural, o evento reforçará o papel do poder público na implementação de políticas culturais locais.

Além disso, a inclusão do evento no calendário oficial do Município contribuirá para atrair visitantes e fomentar o desenvolvimento econômico local.

Com relação à **constitucionalidade** da proposição, cumpre destacar que a inclusão de eventos no calendário oficial do Município é matéria de competência concorrente entre os Poderes Legislativo e Executivo. O Supremo Tribunal Federal, no julgamento do AI 827118/MG, já se pronunciou nesse sentido:

“A Lei que instituiu o dia Municipal do Alcoólico Anônimo não interfere em matéria cuja iniciativa legislativa é exclusiva do Poder Executivo, não padecendo, consequentemente, de vício de iniciativa.” (AI 827118 / MG – Relator: Min. Roberto Barroso, j. 17/11/2016)

No mesmo sentido já se manifestou o Órgão Especial do E. Tribunal de Justiça deste Estado: **“... a criação de datas comemorativas é matéria abrangida pela competência legislativa da Câmara dos Vereadores.”** (ADIn nº 2.241.247-21.2015.8.26.0000 v.u., j. de 02.03.16 Rel. Des. MÁRCIO BARTOLI).

Diante do exposto, **opino favoravelmente** à tramitação do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de julho de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

LICO RODRIGUES

ELVIS PELÉ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Trata-se de projeto de lei que institui o Encontro de Carros Antigos no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, avoco a relatoria do parecer.

Em relação aos aspectos orçamentários-financeiros do projeto de lei, as proposições que objetivam instituir data comemorativa, ou evento cultural, no calendário oficial do Município não importam em aumento da despesa pública.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 28 de agosto de 2025.

⁴ Lei nº 8.359, de 10 de julho de 2014

⁵ Lei nº 2.160, de 13 de junho de 2023

⁶ Lei nº 3.402, de 23 de abril de 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

ANDRÉ FAGANELLO

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

Trata-se de projeto de lei que institui o Encontro de Carros Antigos no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Obras, Serviços Públicos, Habitação, Segurança Pública e Desenvolvimento Urbano, avoco a relatoria do parecer.

Analisada sob a ótica dos serviços públicos e desenvolvimento urbano, não há qualquer fato ou circunstância que impeça a aprovação do presente projeto de lei.

O antigomobilismo, termo usado para descrever a cultura da coleção e preservação do veículo antigo, atrai milhões de adeptos em milhares de eventos realizados no Brasil e no mundo.

No relatório mais recente da *Fédération Internationale des Véhicules Anciens* (em português Federação Internacional de Veículos Antigos)⁷, o Brasil aparece como o país com maior número de adeptos do movimento na América Latina, com aproximadamente 1,2 milhões de colecionadores, sendo que **88% frequentam eventos voltados aos veículos antigos**.

No que diz respeito ao mercado mundial, verificou-se que o segmento movimenta R\$ 16,1 bi em gastos diretos (serviços, seguros, manutenção, restauração, armazenamento, combustível, etc.); R\$ 12,3 bi em compra e venda de veículos históricos; **R\$ 3,5 bi em eventos de veículos históricos (incluem hotelaria, alimentação e inscrições/entradas)** e R\$ 768 milhões em gastos indiretos (incluem mensalidades de clubes, revistas especializadas, souvenirs, etc.), o que soma um mercado global de R\$ 32,6 bi por ano.

Segundo dados da Federação Brasileira de Veículos Antigos – FBVA⁸, um colecionador brasileiro gasta, em média, R\$ 13.400 por ano na restauração, manutenção e operação, **R\$ 2.900 na participação em eventos de veículos históricos**, R\$ 640 em outros itens relacionados ao seu interesse em veículos históricos, como mensalidades de clubes, revistas especializadas, souvenirs; e R\$ 10.250 na aquisição de veículos. Somando, são R\$ 27.200 por proprietário, por ano.

Nesse sentido, além dos aspectos culturais e de lazer, acreditamos que a inclusão do evento no calendário oficial do Município gerará reflexos positivos na economia local.

Em face do exposto, opino pela **aprovação** da presente proposição.

Nova Odessa, 12 de setembro de 2025.

MARCELO MAITO

LICO RODRIGUES

PAULINHO BICHOF

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO

Trata-se de projeto de lei que institui o Encontro de Carros Antigos no calendário oficial de eventos do Município de Nova Odessa.

Na condição de presidente da Comissão de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, avoco a relatoria do parecer.

Conforme exposto na justificativa que acompanha o presente projeto de lei, a proposta busca estimular a cultura, em conformidade com o artigo 215 da Constituição Federal, que assegura a todos o pleno exercício dos direitos culturais e impõe ao Estado o dever de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais brasileiras.

Além de representar uma forma de lazer às famílias novaodessenses, a inclusão do evento no calendário oficial do Município contribuirá para atrair visitantes e fomentar o desenvolvimento econômico local.

Em face do exposto, considerando que a proposta atende ao interesse público, opino pela **aprovação** do presente projeto de lei.

Nova Odessa, 26 de setembro de 2025.

MÁRCIA REBESCHINI

PAULO PORTO

PAULINHO BICHOF

Nova Odessa, 24 de outubro de 2025.

Eliseu de Souza Ferreira
Escriturário III

⁷ <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/08/18/antigomobilismo-brasil-e-lider-entre-colecionadores-de-carros-antigos-na-america-latina.ghtml>

⁸ <https://www.fbva.com.br/fbva-news-det.php?cod=1234>



FASE DELIBERATIVA

PAUTA DE

REQUERIMENTOS E MOÇÕES

SESSÃO ORDINÁRIA DE

29 DE OUTUBRO DE 2025



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Requerimento Nº 515/2025

Assunto: Solicita ao Poder Executivo Municipal esclarecimentos referentes ao andamento, cronograma e previsão de conclusão da obra de reforma dos banheiros públicos da Praça Central – José Gazzetta.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras:

O Vereador que subscreve vem, respeitosamente, solicitar ao Poder Executivo Municipal informações detalhadas sobre a reforma atualmente em andamento na Praça Central – José Gazzetta.

Considerando que a referida praça constitui importante ponto de convivência e lazer para a população, além de abrigar diversos estabelecimentos comerciais e receber frequentemente eventos culturais e comunitários.

Ressalta-se que a intervenção em curso afeta diretamente o fluxo de pessoas e a dinâmica do comércio local, bem como o bem-estar dos cidadãos que utilizam a praça como área de lazer e convivência.

Diante disso, solicita-se ao Poder Executivo Municipal que informe:

1. O cronograma completo da obra, desde o seu início, incluindo eventuais alterações realizadas durante a execução;
2. O prazo atualizado para a conclusão definitiva dos trabalhos;
3. A data prevista para a liberação do espaço ao uso público.

Certo de que dispensará especial atenção a essa solicitação, desde já agradeço, renovando meus sinceros protestos de elevada estima.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

PAULO PORTO

Requerimento Nº 518/2025

Assunto: Solicita informações à secretaria de Meio Ambiente sobre eventual projeto de revitalização, paisagismo e melhorias nas entradas da ponte que liga o Jardim Flórida ao Jardim Santa Luiza / Nossa Senhora de Fátima.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as):

Considerando as Indicações nº 157/2024, de autoria do vereador Oséias Jorge, e nº 349/2025, de autoria do vereador Marcelo Maito, ambas tratando da necessidade de melhorias na ponte que liga o Jardim Flórida ao Jardim Santa Luiza / Nossa Senhora de Fátima, incluindo substituição de lâmpadas queimadas, manutenção e revitalização da estrutura;

Considerando que o local é uma importante via de acesso para trabalhadores, pedestres e ciclistas, especialmente durante a noite e nas primeiras horas da manhã, sendo essencial garantir segurança, iluminação e aspecto urbano adequado; **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Departamento de Meio Ambiente de Nova Odessa, solicitando as seguintes informações:

1. Existe, atualmente, algum projeto em andamento ou previsto que contemple a revitalização e o paisagismo das entradas da ponte que liga o Jardim Flórida ao Jardim Santa Luiza / Nossa Senhora de Fátima?
2. Caso exista, favor encaminhar cópia do projeto, informando responsável técnico, etapas previstas e prazos de execução.
3. Em caso negativo, há intenção ou planejamento futuro para elaboração de um projeto de revitalização e paisagismo para o local?

As informações são de grande importância para esta Casa de Leis, que busca acompanhar e fiscalizar as ações voltadas à qualidade urbana, segurança e valorização dos espaços públicos de nosso município.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

Nova Odessa, 15 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 519/2025

Assunto: Solicita informações sobre a suspensão do uso do veículo adaptado destinado ao transporte de pacientes com deficiência até sessões de fisioterapia.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores (as):

Considerando que o Município de Nova Odessa dispunha de veículo adaptado para o transporte de pacientes com deficiência física até as unidades de fisioterapia;

Considerando que recentemente o uso deste veículo foi suspenso, deixando diversos municípios com deficiência sem condições de deslocamento adequado até os locais de tratamento;

Considerando que a fisioterapia contínua é essencial para a reabilitação e a qualidade de vida dessas pessoas, sendo dever do Poder Público garantir acessibilidade e transporte adequado aos cidadãos com mobilidade reduzida; **REQUEIRO**, aos nobres pares, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício à secretaria de Saúde e/ou setor responsável pelo transporte de pacientes da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, solicitando as seguintes informações:

1. Qual o motivo da suspensão do uso do veículo adaptado que realizava o transporte de pacientes com deficiência até as sessões de fisioterapia?

2. Existe previsão para retomada do serviço? Em caso positivo, qual o prazo estimado?

3. Há alternativa de transporte sendo oferecida atualmente a esses pacientes?

As informações são de suma importância, uma vez que esta Casa de Leis tem o dever de fiscalizar os serviços públicos e zelar pela garantia dos direitos das pessoas com deficiência, assegurando-lhes igualdade de acesso aos atendimentos de saúde e às condições dignas de locomoção.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Requerimento Nº 520/2025

Assunto: Solicita ao Executivo Municipal informações e providências sobre ocorrências de escorpiões em escolas municipais e ações de prevenção.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 163, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e em atenção às denúncias de munícipes acerca da presença crescente de escorpiões em ambientes escolares, que coloca em risco a saúde e a segurança de nossas crianças e servidores, requeiro que seja oficiado ao Poder Executivo, por meio da Secretaria de Educação, em conjunto com a Secretaria de Saúde e o setor de Zoonoses, para que informe:

1. Qual é a frequência dos serviços de dedetização ou controle de animais peçonhentos nas escolas municipais de Nova Odessa – informando cronograma geral, datas das últimas intervenções e unidades atendidas.

2. Quais ações preventivas internas as escolas têm implementado para evitar infestações de escorpiões — tais como: limpeza e manutenção regular das áreas externas e internas, remoção de entulhos, inspeção de frestas, vedação de ralos, orientação para funcionários, crianças e pais.

3. Se foi realizado estudo ou levantamento epidemiológico municipal ou setorial para verificar aumento de ocorrências de escorpiões em determinados bairros ou regiões escolares, especialmente em função de fatores como: acúmulo de entulhos, obras de infraestrutura, obras



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

de habitação, obras de esgoto ou solo perturbado, aquecimento do clima ou falta de limpeza local.

4. Quais medidas de limpeza externa (roçagem, retirada de entulhos, saneamento, remoção de materiais de construção abandonados) estão programadas ou em curso, especialmente nas áreas em torno das escolas, e se existe mapa de risco para monitorar escolas que demandam atenção imediata.

5. Se existe plano municipal de atuação integrada entre Educação, Saúde e Zoonoses para proteção de alunos, servidores e comunidade escolar contra acidentes com escorpiões, especialmente considerando que crianças são particularmente vulneráveis a envenenamento grave por esses animais.

6. Que sejam apresentados os números de ocorrências, registros ou notificações de acidentes com escorpiões em unidades escolares municipais nos últimos 24 meses, com detalhamento por escola, bairro e gravidade do incidente.

Justificativa:

Dados científicos indicam que os acidentes por escorpiões (escorpionismos) no Brasil têm aumentado expressivamente, resultando em situação de saúde pública.

Estudos mostram que a acumulação de lixo, entulho, obras inacabadas, solos perturbados e vegetação desordenada favorecem a proliferação desses animais peçonhentos.

Como vereadora, mãe e cidadã, sinto imensa responsabilidade e preocupação com a segurança das crianças e comunidades escolares de Nova Odessa. É imprescindível garantir que nossas unidades de ensino sejam ambientes saudáveis, seguros, livres de risco por escorpiões ou outras pragas, bem como que o poder público atue de forma preventiva, planejada e eficaz.

Nova Odessa, 21 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 521/2025

Assunto: Solicita ao setor responsável a manutenção do calçamento entre Av. João Pessoa, Rua Riachuelo, Av. Dr. Eddy de Freitas Crisciuma até o cruzamento com a Rua Ernesto Mauerberg, contornando a Prefeitura até a Farmácia Central e de alto custo.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora subscritora, no exercício das atribuições legais e regimentais, bem como em atenção às manifestações de às diversas reclamações de munícipes, vem por meio desta indicar ao setor competente a manutenção do calçamento no trecho que compreende:

- Avenida João Pessoa, até a interseção com Rua Riachuelo
- Av. Dr. Eddy de Freitas Crisciuma
- Até o cruzamento com a Rua Ernesto Mauerberg
- Trecho que contorna a Prefeitura Municipal, até a farmácia central e de Alto Custo

Objetivo: reparar pavimentação danificada, nivelar calçamento, corrigir desníveis, substituir peças quebradas ou faltantes, de modo a garantir acessibilidade, segurança para pedestres e pessoas com mobilidade reduzida.

Justificativa

Segurança pública: O calçamento em alguns pontos encontra-se comprometido, com desníveis que representam risco de quedas, tropeços e acidentes, especialmente para idosos, pessoas com deficiência ou crianças.

Alta circulação: Esse trecho possui grande fluxo de pedestres, ligando pontos centrais como Prefeitura, farmácia central e de alto custo, o que torna sua conservação imprescindível para a mobilidade urbana e bem-estar coletivo.

Acessibilidade urbana: A boa conservação assegura que todas as pessoas possam transitar com dignidade, inclusive aquelas com mobilidade reduzida, usuários de cadeiras de rodas ou carrinhos de criança.

Manutenção preventiva evita maiores custos: Intervenções rápidas e localizadas evitam o agravamento dos danos, que se porventura se estendam ou desloquem, gerando reparos mais



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

extensos e onerosos no futuro.

Compromisso com a população: Como vereadora, sinto-me responsável por zelar pelo cumprimento das condições mínimas de infraestrutura urbana, transparência nas ações públicas e pelo cuidado com as necessidades concretas de nossos munícipes.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas desta Casa, para que o Executivo Municipal possa programar com urgência essa manutenção no trecho especificado, proporcionando mais segurança, acessibilidade e conforto para todos que transitam por essa importante área de Nova Odessa.



Nova Odessa, 23 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Requerimento Nº 522/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre o Programa Bolsa Creche, destinado aos alunos do ensino fundamental em período de creche.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O Programa Bolsa Creche foi implantado pelo Poder Público Municipal, afim de garantir o acesso à educação infantil e atender à demanda de vagas das creches municipais, mediante convênios e parcerias com instituições particulares de ensino.

Diante do exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

a) Cópia integral de todas as notas fiscais emitidas e pagamentos realizados às instituições conveniadas referentes ao período de janeiro de 2024 até a presente data (outubro de 2025).

b) Número de alunos beneficiados, por instituição, nos anos de 2024 e 2025.

c) Relação dos valores repassados mensalmente a cada instituição conveniada.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 523/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre à empresa Konserv Sistema de Serviços LTDA, contratada pelo Município de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A fiscalização dos contratos administrativos é uma das atribuições fundamentais do Poder Legislativo, especialmente quando envolvem recursos públicos e serviços terceirizados prestados à população.

Tendo em vista o volume de serviços executados pela empresa Konserv Sistema de Serviços LTDA no âmbito da educação municipal, faz-se necessária a obtenção de informações detalhadas sobre a execução contratual, pagamentos, situação fiscal e condições de trabalho dos funcionários alocados.

Diante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

a) Cópia de todos os empenhos emitidos em favor da empresa Konserv Sistema de Serviços LTDA, referentes aos exercícios de 2025.

b) Cópia integral das notas fiscais, atestes de recebimento, relatórios de fiscalização, liquidações e comprovantes de pagamentos realizados à empresa em 2025.

c) Relação nominal completa dos funcionários vinculados à empresa que atuam no escopo do contrato com o Município, contendo: Nome completo, Cargo/Função e Escola que atua.

d) Cópia dos certificados de treinamento teórico e prático específicos relacionados às funções desempenhadas pelos colaboradores da empresa;

e) Houve alguma notificação à empresa por falta de cumprimento de contrato? Se sim, favor mandar cópias dessas notificações.

f) Cópia dos termos de entrega de EPIs, devidamente assinados pelos respectivos colaboradores.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 524/2025

Assunto: Solicita informações ao Prefeito Municipal sobre a atual situação das aulas de Robótica e Informática oferecidas aos alunos da rede municipal de ensino.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Chegaram a este vereador diversas informações de que as aulas de Robótica e Informática estão sendo suspensas ou interrompidas em algumas unidades escolares da rede municipal por falta de pagamento. Considerando a importância desses projetos no desenvolvimento educacional, tecnológico e cognitivo dos alunos, faz-se necessário obter esclarecimentos oficiais sobre o motivo dessa paralisação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Ante o exposto, **REQUEIRO** aos nobres pares, na forma regimental e após ouvido o Plenário, que seja encaminhado ofício ao Prefeito Municipal solicitando as seguintes informações:

- a) Qual o motivo da interrupção ou suspensão das aulas de Robótica e Informática no município?
- b) Qual a previsão de retorno dessas atividades
- c) Como está a situação contratual e de pagamentos com a empresa responsável pelos cursos?
- d) Favor encaminhar cópia das notas fiscais e comprovantes de pagamentos realizados à empresa prestadora de serviço nos últimos 12 meses.
- e) Caso o contrato tenha sido rescindido ou suspenso, encaminhar cópia do processo administrativo que embasou tal decisão.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Requerimento Nº 525/2025

Assunto: Solicita-se ao Poder Executivo informações sobre os protocolos e procedimentos adotados no município de Nova Odessa em situações de ocorrências envolvendo cães ou gatos que causem ferimentos em pessoas.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A vereadora que esta subscreve, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no art. 163, inciso V, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e diante da gravidade das ocorrências em que pessoas são mordidas ou atacadas por cães ou gatos — situações que colocam em risco vidas humanas, bem como a saúde e o bem-estar dos animais envolvidos, requeiro, após ouvido o Plenário, por meio da Secretaria de Saúde, em articulação com o setor de Zoonoses, o seguinte:

1. Qual o protocolo oficial da rede municipal (Unidades Básicas de Saúde e Hospital) para atendimento de pacientes com história de mordida ou arranhadura por cão ou gato — ou seja, desde o primeiro atendimento até as ações junto ao animal agressor e ao tutor?
2. Se esse protocolo está efetivamente sendo cumprido em Nova Odessa e, em caso afirmativo, há comprovação documental de sua aplicação em cada caso?
3. Se existem estatísticas dos últimos 24 meses no município com número de atendimentos realizados por mordida ou arranhadura por cão/gato, bem como quantos foram notificados ao setor de Zoonoses, quantos animais foram observados, isolados ou recolhidos, e quantos tutores foram orientados ou responsabilizados?
4. Quais medidas são adotadas em relação ao animal agressor e ao seu tutor, incluindo observação ou quarentena do animal, verificação da vacinação antirrábica, orientação ou fiscalização do tutor, eventual responsabilização ou acompanhamento por Zoonoses ou Vigilância?
5. Se existe uma notificação obrigatória ou formulário padronizado a ser preenchido em casos de agressão por animais domésticos ou de guarda que deve ser encaminhado à Zoonoses ou Vigilância; e em caso afirmativo, qual é o documento ou sistema utilizado?
6. Qual o prazo médio entre o atendimento da vítima na unidade de saúde e a atuação da Zoonoses/ Vigilância, além de quantos casos permanecem sem acompanhamento ou arquivamento incompleto?

Justificativa:

A agressão por cão ou gato, além de causar lesões físicas, representa ainda risco de transmissão de doenças zoonóticas graves, como a raiva, e exige uma resposta organizada e eficaz do poder público. A literatura nacional aponta que existe obrigatoriedade de notificação via sistema SINAN para casos de mordida por animal doméstico ou silvestre.

Como vereadora e defensora da causa animal e dos direitos sociais, sinto-me alarmada com a possibilidade de que tais ocorrências não sejam tratadas com o rigor, a transparência e a responsabilidade devidas, colocando em risco vidas humanas e animais. É inadmissível que o nosso munícipe seja exposto à negligência e que o animal agressor traga consequências sem



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

acompanhamento ou controle. A Prefeitura deve garantir tanto a proteção da população quanto a responsabilização do tutor e manejo adequado do animal, para que este tipo de evento não se repita.

Diante do exposto, solicito aos nobres colegas desta Casa Legislativa, para que possamos obter dados e comprometer o Poder Executivo a agir de forma firme, eficaz e humanizada.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Moção Nº 213/2025

Assunto: congratulações à Fisioterapeuta e Professora de Pilates Carla Nascimento Basso, e aos profissionais Raquel Prado, Rafael Ribeiro e Paloma Lopes, pela realização do evento “Pilates Rosa – Movimente-se por uma causa!”, em Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações a à Fisioterapeuta e Professora de Pilates Carla Nascimento Basso, idealizadora do evento “Pilates Rosa – Movimente-se por uma causa!”, bem como aos profissionais Raquel Prado (Studio Raquel Prado), Rafael Ribeiro (Studio Life Mais) e Paloma Lopes (Studio Home Pilates), pela destacada atuação e comprometimento na promoção da saúde, do bem-estar e da conscientização sobre a importância da prevenção ao câncer de mama.

Realizado em sua segunda edição, o evento “Pilates Rosa – Movimente-se por uma causa!” reuniu alunas, alunos e convidados em um encontro marcado pela solidariedade, energia positiva e incentivo à prática do pilates como instrumento de autocuidado e qualidade de vida. A iniciativa integra as ações alusivas ao Outubro Rosa, campanha mundial de prevenção e diagnóstico precoce do câncer de mama.

A dedicação e o empenho dos profissionais homenageados refletem o compromisso da classe com a saúde e a valorização da vida, inspirando a comunidade de Nova Odessa a adotar hábitos saudáveis e atitudes de empatia e solidariedade.

Diante disso, esta Casa de Leis expressa suas congratulações e reconhecimento público à Fisioterapeuta Carla Nascimento Basso, à Raquel Prado, ao Rafael Ribeiro e à Paloma Lopes, pela iniciativa exemplar e pela contribuição social prestada ao município por meio deste lindo movimento de conscientização e cuidado com a vida.

Que este trabalho continue inspirando outras ações de amor, saúde e união em nossa cidade.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 214/2025

Assunto: congratulações ao Sr. Diego Feitoza e a todos os colaboradores pela realização do 10º Dia das Crianças do Bairro Terra Nova

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações ao Sr. Diego Feitoza, idealizador do 10º Dia das Crianças do Bairro Terra Nova, extensiva a todos os voluntários, apoiadores e parceiros que contribuíram para o sucesso desta edição que aconteceu no último dia 12 de outubro.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Há dez anos consecutivos, o Dia das Crianças Terra Nova é realizado com o empenho de moradores e voluntários, e tornou-se uma tradição no município. O evento oferece diversas atividades recreativas — como futebol de sabão, pula-pula, distribuição de doces, pipoca e cachorro-quente — em um ambiente de diversão, solidariedade e união.

Nesta 10ª edição, a organização contou com o trabalho incansável e voluntário de uma equipe liderada pelo Engenheiro Diego Feitoza, e com o apoio fundamental das empresas e parceiros: CG Calhas, Millys Pastéis, Menali's Burger, DJ Diego Linkpark, Teixeira's Churrasco e Cozinha Completa, SNJ Som e Iluminação, Casa de Carnes Santa Rosa, CDJ Som e Iluminação, Prefeitura de Nova Odessa, LHU Modas, Silvana Bolos, Supermercado Precinho, Rafa Rifas, Projeto Nossas Crianças Merecem, Netto Gás e Água, Padaria Pão de Ouro, Bar do Jura, Assados do Airtton e Nilo Estofados.

O evento é um exemplo notável de voluntariado, comprometimento e amor ao próximo, promovendo o espírito comunitário e o fortalecimento dos laços sociais, especialmente entre as famílias do bairro Terra Nova.

Diante do exposto, esta Casa de Leis manifesta seu reconhecimento e aplausos ao Engenheiro Diego Feitoza e a todos os colaboradores e apoiadores do 10º Dia das Crianças Terra Nova, pelo trabalho exemplar em prol das crianças e pela nobre contribuição ao convívio social e à alegria da comunidade.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 215/2025

Assunto: congratulações à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer de Nova Odessa, ao Grupo de Mães Acolhedoras do Autismo (Grumaa) e ao piloto Sr. Gene Fireball pela realização do projeto “Kart Terapia”, voltado para crianças com deficiência.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, ao Grupo de Mães Acolhedoras do Autismo (GRUMAA) e ao piloto Gene Fireball, pela realização do projeto “Kart Terapia”, promovido no dia 04 de outubro, em frente ao Paço Municipal, em Nova Odessa.

O evento contou com duas sessões durante o dia e reuniu 60 crianças acima de 5 anos atendidas pelo GRUMAA, proporcionando uma experiência inédita, inclusiva e cheia de alegria. Idealizado pelo piloto Gene Fireball, o projeto acontece em diferentes regiões do Brasil e tem como objetivo promover a inclusão social por meio do esporte e da velocidade.

Em Nova Odessa, a iniciativa contou com a parceria da Secretaria de Esportes e Lazer e do GRUMAA, responsável pela inscrição das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA). O evento proporcionou às crianças momentos de convivência, lazer e diversão, fortalecendo valores de respeito, inclusão e cidadania, além de gerar emoção e alegria para as famílias participantes.

Diante disso, esta Casa de Leis manifesta seu reconhecimento e congratulações a todos os envolvidos na realização do Kart Terapia, pelo comprometimento, pela sensibilidade e pelo impacto social positivo, que reflete o cuidado da gestão municipal e da comunidade com a inclusão e o bem-estar das crianças.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 216/2025

Assunto: congratulações à empresária Katia Fernanda Cardozo Pereira e ao senhor Sandro, pela inauguração da Loja Fer Dela More Lingerie, em Nova Odessa.

Senhor Presidente,



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações aos empresários Katia Fernanda Cardozo Pereira e Sandro, proprietários da Loja Fer Dela More Lingerie, pela inauguração do novo estabelecimento, ocorrido no último sábado, na Rua Flamboyant, nº 105, Jardim Alvorada, em Nova Odessa.

A abertura da Fer Dela More Lingerie representa mais um importante passo para o fortalecimento do comércio local, trazendo à cidade um novo espaço voltado à moda íntima, com produtos de qualidade e atendimento acolhedor, contribuindo para o desenvolvimento econômico e social do município.

Empreender é sempre um ato de coragem e determinação, especialmente em tempos desafiadores. Por isso, esta moção reconhece e valoriza o esforço, o comprometimento e a fé que motivaram este novo começo, desejando aos proprietários muito sucesso, prosperidade e realizações nesta nova jornada.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 217/2025

Assunto: Congratulações à Enfermeira Raquel Santos pela palestra de Outubro Rosa 2025 e sua dedicação à saúde da mulher.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos à Raquel Santos, enfermeira dedicada, funcionária pública exemplar e profissional multifacetada, por protagonizar a palestra de Outubro Rosa de 2025 com maestria, sensibilizando e conscientizando nossa população sobre a prevenção e o diagnóstico precoce do câncer de mama e colo de útero, bem como sobre a importância do autoexame.

Com 44 anos de vida e 24 anos de carreira em enfermagem, Raquel Santos atua como Enfermeira Coordenadora/Responsável Técnica do Pronto Atendimento Alvorada, especializando-se em áreas vitais como Saúde da Mulher e Materno-Infantil. Em sua busca contínua pelo aprimoramento, Raquel é pós-graduanda em Ginecologia e Obstetrícia, possui especialização em Urgência e Emergência Infantil e atua como consultora em Aleitamento Materno.

Além disso, Raquel é professora de Aleitamento Materno no Instituto San Raphael, exerce práticas humanizadas como furo de orelha seguro e utiliza técnicas como laserterapia. Mãe dedicada de José Victor e Maria Eduarda, esposa de André e moradora de Nova Odessa há 44 anos, ela combina compromisso profissional, sensibilidade e espírito comunitário.

Nesta palestra realizada no Outubro Rosa, ela abordou temas essenciais: Autoexame, Prevenção, Diagnóstico Precoce, com clareza, empatia e firmeza. Sua fala fortaleceu a rede de apoio, mobilizou mulheres e trouxe luz a um dos pilares da saúde pública feminina.

Raquel Santos é exemplo vivo de que cuidar é missão. Por sua competência, generosidade e impacto na vida de tantas mulheres, esta Casa Legislativa expressa sua gratidão, reconhecimento e alento. Que seu trabalho continue guiando nossa cidade rumo à conscientização, prevenção e saúde integral das mulheres. Parabéns, Raquel Santos. Que esta homenagem ecoe como símbolo de valor para quem serve com dedicação e amor.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP



Nova Odessa, 15 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Moção Nº 218/2025

Assunto: congratulações ao Departamento de Cultura e Turismo, sob a responsabilidade do Sr. Lucas Frigeri, e à Associação das Entidades Assistenciais de Nova Odessa (AEANO), na pessoa de seu presidente, Sr. Carlos Eduardo Pinotti, pela realização da 37ª Festa das Nações de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações ao Departamento de Cultura, sob a responsabilidade do Sr. Lucas Frigeri, e à Associação das Entidades Assistenciais de Nova Odessa (AEANO), na pessoa de seu presidente, Sr. Carlos Eduardo Pinotti, pela realização da 37ª Festa das Nações nos dias 10, 11 e 12 de outubro de 2025, na Praça dos Três Poderes

O evento, que integra a Re-Virada Cultural Regional, proporcionou à população momentos de alegria, cultura e solidariedade, reunindo apresentações musicais, danças típicas, atrações para todas as idades e a riqueza da culinária internacional. Foi uma oportunidade única para prestigiar o trabalho do Departamento de Cultura e Turismo e das entidades assistenciais, que, com dedicação e carinho, prepararam cada detalhe da festa, acolhendo o público e celebrando a união das nações.

Diante disso, esta Casa de Leis manifesta seu reconhecimento e congratulações a todos os envolvidos na organização do evento e reconhece especialmente o Sr. Lucas Frigeri e o Sr. Carlos Eduardo Pinotti pela liderança e empenho em promover ações que fortalecem a cultura, a integração e a solidariedade em Nova Odessa.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 219/2025

Assunto: Congratulações ao jovem técnico Henri Vile Pereira de Carvalho, pelo título conquistado na categoria Sub-13 do Campeonato de Futebol Minicampo 2025, comandando com excelência a equipe da Ponte Preta.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao Senhor Henri Vile Pereira de Carvalho, pelo título conquistado na categoria Sub-13 do Campeonato de Futebol Minicampo 2025, comandando com excelência a equipe da Ponte Preta.

A Câmara Municipal de Nova Odessa reconhece o talento, a liderança e o comprometimento de Henri Vile, que, com dedicação e espírito esportivo, conduziu sua equipe a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

um grande resultado. Sua atuação representa o exemplo de uma nova geração de profissionais apaixonados pelo futebol e comprometidos com a formação esportiva e social dos jovens atletas.

Essa conquista reafirma o potencial do esporte em Nova Odessa e o importante papel que projetos como este exercem na formação de cidadãos.

Diante de um ato tão expressivo e nobre, esperamos receber integral apoio dos nobres pares para a **CONGRATULAÇÕES** ao Senhor Henri Vile Pereira de Carvalho, pelo excelente trabalho à frente da equipe Ponte Preta, contribuindo diretamente para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, incentivando valores como o trabalho em equipe, respeito e disciplina.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Moção Nº 220/2025

Assunto: Congratulações ao Senhor Carlos Eduardo, conhecido como Du Soccer, pelo excelente trabalho à frente da equipe Ponta Pé, que conquistou o título do Campeonato de Futebol Minicampo 2025 nas categorias Sub-09 e Sub-11.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao Senhor Carlos Eduardo, conhecido como Du Soccer, pelo excelente trabalho à frente da equipe Ponta Pé, que conquistou o título do Campeonato de Futebol Minicampo 2025 nas categorias Sub-09 e Sub-11.

A Câmara Municipal de Nova Odessa manifesta seu reconhecimento ao técnico Carlos Eduardo (Du Soccer), pelo empenho, dedicação e compromisso com o esporte de base em nosso município. Seu trabalho tem contribuído diretamente para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, incentivando valores como o trabalho em equipe, respeito e disciplina, além de fortalecer o futebol amador e as escolinhas locais.

A conquista nas categorias Sub-09 e Sub-11 demonstra o talento e a seriedade do trabalho desenvolvido, motivo de orgulho para toda a comunidade esportiva de Nova Odessa.

Diante de um ato tão expressivo e nobre, esperamos receber integral apoio dos nobres pares para a **CONGRATULAÇÕES** ao Senhor Carlos Eduardo, pelo excelente trabalho à frente da equipe Ponta Pé, contribuindo diretamente para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, incentivando valores como o trabalho em equipe, respeito e disciplina.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

Moção Nº 221/2025

Assunto: Congratulações ao Senhor Marivaldo Sérgio Brune, pelo excelente desempenho da equipe Meninos Brilhantes no Campeonato de Futebol Minicampo 2025, especialmente nas categorias Sub-09 e Sub-13.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES** ao Senhor Marivaldo Sérgio Brune, pelo excelente desempenho da equipe Meninos Brilhantes no Campeonato de Futebol Minicampo 2025, especialmente nas categorias Sub-09 e Sub-13.

A Câmara Municipal de Nova Odessa reconhece o esforço, a dedicação e o comprometimento de Marivaldo Brune e de toda sua equipe técnica e atletas, que realizaram uma campanha de destaque, demonstrando garra, união e amor pelo esporte, conquistando dois vices campeonatos nas categorias Sub-09 e Sub-13 do Campeonato de Futebol Minicampo 2025.

O trabalho do professor Marivaldo vai além dos gramados, contribuindo para a formação de jovens cidadãos, incentivando o esporte como instrumento de inclusão social e desenvolvimento humano.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Diante de um ato tão expressivo e nobre, esperamos receber integral apoio dos nobres pares para a **CONGRATULAÇÕES** ao Senhor Marivaldo Sérgio Brune, pelo excelente trabalho à frente da equipe Meninos Brilhantes, contribuindo diretamente para o desenvolvimento das crianças e adolescentes, incentivando valores como o trabalho em equipe, respeito e disciplina.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

MOÇÃO N. 222/2025

Assunto: Moção de Apoio, em solidariedade aos integrantes da Guarda Civil Municipal de Nova Odessa.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

A Câmara Municipal de Nova Odessa, por meio deste documento, apresenta **MOÇÃO DE APOIO** em solidariedade aos valorosos integrantes da **Guarda Civil Municipal (GCM)** do nosso município, diante da preocupante situação de perda salarial significativa enfrentada recentemente por esses servidores públicos essenciais à segurança e ao bem-estar da população.

Segundo relatos e informações que chegaram até este Legislativo, os agentes da GCM tiveram uma redução superior a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) em seus vencimentos mensais, uma quantia que impacta de maneira severa o orçamento familiar e compromete a dignidade e o sustento dos profissionais e de suas famílias.

É importante destacar que os membros da GCM exercem função fundamental na manutenção da ordem pública, atuando com coragem, compromisso e responsabilidade. São profissionais que se colocam em risco diariamente para proteger nossos munícipes, e que, portanto, merecem reconhecimento, valorização e respeito por parte do poder público.

Ante ao exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao congratulado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

PAULINHO BICHOF

Moção Nº 223/2025

Assunto: Congratulações à Reinauguração da Academia BlackFit em 15 de outubro e comemoração de 9 anos de atuação aos empreendedores Renan Reis e Gustavo Capeleto.

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

A vereadora que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Aplausos à Academia BlackFit pela sua reinauguração oficial em 15 de outubro de 2025, e também para celebrar os 9 anos de trajetória no ramo da saúde dos empreendedores Renan Reis e Gustavo Capeleto.

A nova fase da BlackFit marca uma importante conquista: mais variedade de aulas coletivas, mais equipamentos, espaço ampliado e novos horários — expressões concretas de compromisso com a qualidade de vida, com o bem-estar e com o fortalecimento de uma cultura de saúde em nossa cidade.

Como frequentadora, amiga e vereadora, testemunhei pessoalmente o esforço desses dois profissionais que, apesar das dificuldades da pandemia, das mudanças estruturais e dos desafios inerentes à gestão, mantiveram-se firmes. Superaram obstáculos, investiram em estrutura, inovaram e agora colhem resultados ao lado de toda a comunidade.

Renan Reis e Gustavo Capeleto não reinventaram apenas um espaço físico — reinventaram sonhos, promoveram vidas, inspiraram hábitos saudáveis. Eles não oferecem apenas musculação ou aulas — propiciam encontros, motivação, superação e transformação.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Por isso, em nome do Poder Legislativo Municipal e de toda população de Nova Odessa, registro minha gratidão e prestígio a essa dupla visionária. Que a reinauguração concretize mais força, mais adesão, mais sorrisos e mais saúde para todos que escolherem viver bem.

Parabéns, Renan Reis e Gustavo Capeleto. Que a BlackFit siga sendo palco de conquistas pessoais e coletivas. Muito sucesso!

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

Moção Nº 224/2025

Assunto: aplausos à equipe masculina Sub-15 de Vôlei de Nova Odessa, campeã da Copa Itatiba Regional de Vôlei, e aos destaques da competição.

Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à equipe masculina Sub-15 de Vôlei de Nova Odessa, campeã do campeonato, pelo brilhante desempenho e dedicação demonstrados durante toda a competição.

Os jovens atletas jogaram com garra, união e espírito esportivo, mostrando que a determinação e o trabalho em equipe são fundamentais para alcançar grandes resultados. Essa conquista é motivo de orgulho para toda a cidade de Nova Odessa, que se vê muito bem representada por esses meninos talentosos.

Registramos também os parabéns aos destaques da competição, que se sobressaíram pela técnica e comprometimento: Pedro, eleito melhor jogador; João Basso, melhor líbero; Nicolas, melhor levantador; e ao técnico Mauro, pela excelente condução da equipe.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 20 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 225/2025

Assunto: Aplausos ao Instituto de Zootecnia de Nova Odessa (IZ), na pessoa de seu Diretor-Geral Enilson Ribeiro, pela realização do evento "APTA-Portas Abertas".

Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos ao Instituto de Zootecnia de Nova Odessa (IZ), na pessoa de seu Diretor-Geral Enilson Ribeiro, pela realização do evento "APTA-Portas Abertas", ocorrido no dia 18 de outubro, nas dependências do Instituto.

Mesmo diante das condições climáticas adversas, com chuva durante o dia, o evento registrou grande participação popular, recebendo inúmeras pessoas que visitaram as instalações e prestigiaram as atividades apresentadas. O APTA-Portas Abertas proporcionou relevante oportunidade de aproximação entre a comunidade e as pesquisas desenvolvidas pelo Instituto, demonstrando o compromisso com a difusão do conhecimento, a inovação tecnológica e o desenvolvimento do setor agropecuário.

Reconhecemos, em especial, o empenho, a dedicação e a liderança do Diretor-Geral Enilson Ribeiro e de toda a equipe do Instituto, cujo trabalho tornou possível a realização do evento, fortalecendo a missão institucional do IZ e contribuindo para a promoção da agropecuária e da ciência em nossa região.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício ao homenageado, dando-lhe ciência desta proposição.

Nova Odessa, 20 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 226/2025

Assunto: Aplausos à Sra. Rosangela Picconi e ao Sr. Mauricio Oliveira, empresários do ramo agrícola, pela realização do evento “1ª Costela no Chão”.

Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à Sra. Rosangela Picconi e ao Sr. Mauricio Oliveira, empresários atuantes no ramo agrícola, pela organização e realização do evento “1ª Costela no Chão”, ocorrido no último domingo, no sítio da família, localizado em Sumaré.

O evento, que reuniu familiares, amigos e convidados, destacou-se pela excelente estrutura, pelo clima de confraternização e pelo incentivo à valorização das tradições rurais, unindo gastronomia, música ao vivo e o espírito acolhedor do campo.

Iniciativas como essa fortalecem os laços comunitários e celebram o trabalho e a cultura do meio rural, que tanto contribuem para o desenvolvimento da nossa região.

Em face do exposto, e na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos homenageados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 20 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 228/2025

Assunto: Aplausos à Equipe do SAMU 192 pelo Ato de Bravura e Dedicção à Vida Humana no resgate realizado em 14 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APLAUSOS**, por meio da qual enviamos nossos cumprimentos à valorosa equipe de resgate do SAMU 192, composta por **Luciene B. Silva de Lima, Peterson Martins Pereira, Germano Zani Júnior e Aline Lima dos Santos**, pelo ato de bravura, compromisso e dedicação à vida humana demonstrado durante atendimento de emergência realizado no dia 14 de outubro de 2025, nas proximidades da Rodovia Astrônomo Jean Nicolini.

No referido atendimento, a equipe foi acionada para prestar socorro a um paciente com amputação de membro inferior, residente em uma área de difícil acesso, localizada do outro lado da linha férrea. Ao chegarem ao local, depararam-se com um trem parado sobre a via, impossibilitando o acesso direto até a residência do paciente.

Sem hesitar, com coragem e senso de urgência, os profissionais decidiram atravessar por baixo do trem, entre o vão da composição e os trilhos, para prestar o atendimento. O paciente encontrava-se em estado crítico, com uma severa crise de hipoglicemia, e veio a sofrer duas paradas cardíacas. Demonstrando preparo técnico e comprometimento com a vida, os socorristas realizaram manobras de reanimação cardiopulmonar no local, estabilizando o paciente.

Após os primeiros socorros, e ainda enfrentando as dificuldades impostas pelo trem parado, a equipe conseguiu remover o paciente em prancha rígida, retornando pelo mesmo percurso arriscado até a ambulância, que o conduziu imediatamente ao Hospital Municipal, onde recebeu os cuidados médicos necessários.

A atuação desta equipe foi determinante para salvar uma vida, demonstrando um elevado grau de humanidade, profissionalismo e coragem. Atitudes como esta merecem não apenas o reconhecimento, mas também o aplauso público por parte desta Casa de Leis e de toda a comunidade.

Em face do exposto, na expectativa de receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

congratulados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2025

MÁRCIA REBESCHINI

Moção Nº 229/2025

Assunto: Congratulações a psicóloga e escritora **DJANE SOUZA**, pela entrevista ao programa Cultura e Saber do canal Rede Alesp.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

É com grata satisfação que estamos submetendo à elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE CONGRATULAÇÃO** dirigida à psicóloga e escritora **DJANE SOUZA**, pela entrevista ao programa Cultura e Saber do canal Rede Alesp.

No programa Cultura e Saber, Djane fala sobre proteção contra abuso infantil, violência contra mulher e também sobre o lançamento do seu livro "O esconderijo de um pequeno príncipe".

O livro trata-se de uma obra que aborda, de forma simples e sucinta, a história de Joás associada a proteção da infância, com partes interativas para as crianças expressarem seus sentimentos e emoções.

A obra vem complementar o importante trabalho já realizado pela autora na proteção e defesa da infância.

Djane Souza sempre contribuiu com a cidade de Nova Odessa e com os cidadãos novaodessenses nos assuntos voltados a infância protegida e em várias questões sociais, sempre ajudando os mais necessitados.

Em face do exposto, esperamos receber integral apoio dos nobres pares no que tange a esta iniciativa, e requeremos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício à congratulada, dando-lhe ciência da proposição.

Nova Odessa, 21 de outubro de 2025.

ELVIS PELÉ

Moção Nº 230/2025

Assunto: congratulações ao Sr. Cicero Oliveira da Cruz e aos colaboradores pela realização da 17ª Festa dos Amigos – Bairro São Francisco, em Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações ao senhor Cicero Oliveira da Cruz, idealizador e coordenador da 17ª Festa dos Amigos – Bairro São Francisco, e a todos os amigos e empresários que colaboraram para a realização deste evento.

A festa, marcada pela união da comunidade e pelo espírito de cooperação, proporcionou momentos de alegria, confraternização e fortalecimento dos laços sociais entre os moradores do bairro. Iniciativas como esta refletem o compromisso com o bem-estar coletivo e o desenvolvimento de ações que valorizam a cidade de Nova Odessa.

Diante disso, esta Casa de Leis manifesta seu reconhecimento e congratulações ao senhor Ciro e aos colaboradores pela dedicação, empenho e sucesso na realização da 17ª Festa dos Amigos, reconhecendo o importante papel do evento na promoção da união e da valorização da comunidade.

Parabéns a todos os envolvidos por mais este exemplo de colaboração, amizade e cuidado com nossa cidade!

Nova Odessa, 21 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

Moção Nº 231/2025

Assunto: congratulações ao grupo do Esporte Clube Triunfo, representado por Celso Gaspar Junior, Thiago Alves, Jean Crinthian Alves, Patrícia de Oliveira Alves, Henri Ville, Marcelo Vrechi, Bruno Calisto, Bruninho, Gustavo Rocha e seu Carlos, pela realização do Projeto "+ Escolas, Menos Tela!", em Nova Odessa

Senhor Presidente,
Senhores/as Vereadores e Vereadoras.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, apresenta à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Odessa a presente Moção de Congratulações ao grupo do Esporte Clube Triunfo, pela realização do Projeto "+ Escolas, Menos Tela!", desenvolvido no município de Nova Odessa.

A iniciativa, conduzida pelos senhores Celso Gaspar Junior, Thiago Alves, Jean Crinthian Alves, Patrícia de Oliveira Alves, Henri Ville, Marcelo Vrechi, Bruno Calisto, Bruninho, Gustavo Rocha e seu Carlos tem como propósito incentivar crianças e adolescentes a encontrarem equilíbrio no uso da tecnologia, promovendo mais atividades educativas, esportivas e sociais. O projeto é realizado todas as quartas-feiras das 16h30 às 17h30 e aos sábados das 7h30 às 11h, para crianças a partir de 06 anos.

Sem dúvidas, contribui de forma significativa para o desenvolvimento saudável dos jovens, fortalecendo valores como convivência, disciplina, respeito e cooperação.

Diante do exposto, esta Casa de Leis manifesta seu reconhecimento e parabéns a todos os idealizadores e colaboradores do Projeto "+ Escolas, Menos Tela!", pela dedicação e pelo trabalho em prol de uma juventude mais ativa, saudável e conectada com o convívio humano.

Parabéns, a todos os colaboradores por esse projeto incrível que com certeza fará a diferença na vida e no crescimento das nossas crianças!

Nova Odessa, 21 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

Moção Nº 233/2025

Assunto: Apoio ao Projeto de Decreto Legislativo n. 847/2025, de autoria do Deputado Federal Márcio Alvino (PL/SP), que visa sustar os efeitos do Decreto n. 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando o Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Estamos submetendo a elevada apreciação plenária a presente **MOÇÃO DE APOIO** ao Projeto de Decreto Legislativo n. 847/2025, de autoria do Deputado Federal Márcio Alvino (PL/SP), que visa sustar os efeitos do Decreto n. 12.686, de 20 de outubro de 2025, que institui a nova Política Nacional de Educação Especial Inclusiva, revogando o Decreto n. 7.611, de 17 de novembro de 2011.

O Projeto de Decreto Legislativo n. 847/2025 foi apresentado em defesa da qualidade da educação e do direito de escolha das famílias de pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

Em linhas gerais, o Projeto de Decreto Legislativo n. 847/2025 apresenta as seguintes razões para a sustação proposta:

- Afronta à Lei Federal e ao Direito de Escolha: O Decreto nº 12.686/2025, ao focar a matrícula quase que exclusivamente na classe comum (Art. 4º, I, "c") e relegar o atendimento especializado em instituições conveniadas à condição de "excepcionalidade" (Art. 9º), contraria a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que em seu Art. 58, § 2º, prevê a oferta em classes ou escolas especializadas sempre que a integração na classe comum não for possível em função das condições específicas do aluno. O atendimento em escolas especiais, no



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa – SP

caso de deficiência severa e múltipla, é frequentemente a opção mais benéfica, e a Constituição (Art. 208) estabelece a preferência, e não a exclusividade, da rede comum.

- Exclusão do Apoio às APAES: A revogação do Decreto n. 7.611/2011 elimina a diretriz crucial de "apoio técnico e financeiro pelo Poder Público às instituições privadas sem fins lucrativos, especializada e com atuação exclusiva em educação especial" (Art. 8º, VII do Decreto revogado). Esta exclusão ignora o disposto no Art. 60 da LDB e o Art. 8º da Lei do FUNDEB, que reconhecem e preveem o financiamento para as matrículas realizadas em escolas especiais ou especializadas, pondo em risco a sustentabilidade das APAES e, consequentemente, o atendimento de milhares de estudantes.

- Violação da Norma Mais Benéfica e do Princípio Constitucional: A Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, com status de emenda constitucional, e a Lei Brasileira de Inclusão (Art. 121, parágrafo único) determinam a prevalência da norma mais benéfica ao indivíduo. Para muitos estudantes com deficiência intelectual e múltipla, a educação especializada, oferecida com excelência pelas APAES, constitui a melhor condição para o seu desenvolvimento integral. O Decreto restringe esse direito de opção e a garantia do atendimento mais adequado.

Em face do exposto, propomos, após a deliberação plenária, seja endereçado ofício aos Gabinetes das Presidências do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, dando-lhes ciência desta proposição.

Nova Odessa, 23 de outubro de 2025.

ELVIS PELÉ



PROJETOS DE LEI

EM TRAMITAÇÃO NAS COMISSÕES PERMANENTES DE:

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, HABITAÇÃO, SEGURANÇA
PÚBLICA E DESENVOLVIMENTO URBANO

EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, TURISMO E LAZER

SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

DEFESA DO CONSUMIDOR E MEIO AMBIENTE



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

PROJETO DE LEI N. 84/2025

Dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais.

Art. 1º Fica assegurado aos professores e aos demais profissionais da educação, em efetivo exercício nas escolas públicas municipais, o direito à alimentação oferecida aos alunos durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, observado o disposto no art. 2º desta Lei.

Art. 2º O consumo dos alimentos oferecidos pela unidade escolar:

I – respeitará a absoluta prioridade da alimentação dos estudantes;

II – não implicará qualquer acréscimo de despesa aos professores e demais servidores das escolas, nem redução de direitos remuneratórios ou indenizatórios, especialmente quanto ao vale-alimentação ou benefício equivalente, na forma da lei.

Art. 3º O alimento será consumido no mesmo local e junto aos alunos, sem distinção de cardápio, de modo a contemplar espaço de prática educativa e integração da comunidade escolar.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação do Plenário o presente projeto de lei que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação em efetivo exercício nas escolas públicas municipais.

A medida atende ao interesse local e à competência legislativa municipal prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, estando orientada pelos **princípios da dignidade da pessoa humana** e da **valorização dos profissionais da educação**.

A proposição não estabelece gratuidade nem isenção tarifária, limitando-se a permitir que os profissionais da educação possam usufruir da alimentação já disponibilizada aos alunos, sem qualquer impacto financeiro adicional ao erário. Busca-se, assim, garantir o direito social à alimentação e promover um ambiente escolar mais inclusivo e integrador, fortalecendo os vínculos entre docentes, servidores e discentes.

A iniciativa está em consonância com os ditames contidos no Projeto de Lei n. 6.268/2019, atualmente em tramitação na Câmara dos Deputados, que dispõe sobre o fornecimento de merenda escolar aos professores e demais profissionais da educação em efetivo exercício nas redes públicas estadual e municipal. Referido projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Finanças e Tributação em 8 de outubro de 2025, conforme o seguinte trecho:

“A matéria abre a possibilidade de que profissionais da educação alimentem-se juntamente com os alunos nas escolas públicas, durante o período letivo, no âmbito dos programas de alimentação escolar, mantida a absoluta prioridade dos estudantes. Ou seja, não se trata de incremento de compra e oferta de alimento, mas de utilização da sobra disponível na instituição após a alimentação prioritária dos alunos. A criação da possibilidade de aproveitamento da comida que sobra não tem, portanto, o condão de impactar a despesa da União ou dos entes.”

Ademais, a constitucionalidade de iniciativa parlamentar dessa natureza foi recentemente reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, ao julgar improcedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade proposta contra a Lei nº 1.964/2024 do Município de Taquarituba, que autorizou o Poder Executivo a oferecer lanche a estudantes universitários e técnicos usuários do transporte escolar gratuito:

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade – Lei nº 1.964, de 1º de novembro de 2024, do Município de Taquarituba, que “**autoriza o Poder Executivo a oferecer lanche aos estudantes universitários e técnicos que utilizam o transporte escolar gratuito** ao Município de Avaré-SP, autorizado pela Lei nº 1.898, de 18 de novembro de 2022”. **Ato normativo de origem parlamentar. Norma abstrata e genérica que institui política pública voltada à promoção do direito à educação e da dignidade da pessoa humana.** Ausência de vício de iniciativa. Matéria que não se insere nas hipóteses do art. 24, § 2º, da Constituição Estadual. Competência legislativa concorrente. Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ). Imposição de encargo ao Poder Público com a finalidade de conferir maior efetividade a direito social previsto na Constituição não configura violação ao texto constitucional. Câmara Municipal que atuou no



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

exercício legítimo de sua competência, regulando assunto de interesse local. Legislação que não interfere na gestão do Município nem veicula tema sujeito à reserva de administração. Ofensa ao princípio da separação dos Poderes não configurada. Falta de especificação de fonte de custeio que não traduz afronta ao art. 25 da Constituição Estadual, mas apenas inexecutabilidade no exercício em que foi aprovada. Inexistência de renúncia de receita ou despesa obrigatória. **Ação improcedente.** (TJSP, ADI n. 2001137-12.2025.8.26.0000, Rel. Des. Vianna Cotrin, j. 13/08/2025)

A proposta, portanto, é constitucionalmente adequada, juridicamente legítima e socialmente relevante, promovendo melhor convivência no ambiente escolar, valorização dos profissionais da educação e efetivação de direitos fundamentais, sem qualquer violação à separação dos Poderes ou impacto financeiro indevido.

Diante da relevância da matéria e de sua consonância com a proposta em tramitação na esfera federal, bem como com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conto com o valioso apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

ANDRÉ FAGANELLO

PROJETO DE LEI N. 85/2025

Dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a famílias de baixa renda, no Município de Nova Odessa.

Art. 1º Fica estabelecido o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis a idosos, pessoas com deficiência, com doenças raras, com transtorno do espectro autista e pessoas com comprovada indicação médica, desde que tenham baixa renda.

§ 1º. O direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis é destinado às pessoas que tenham comprovada constatação médica de incontinência urinária, conforme especificado na Classificação Internacional de Doenças (CID).

§ 2º. Considera-se de baixa renda famílias com renda mensal per capita de até meio salário mínimo.

Art. 2º Compete ao Poder Público Municipal garantir o fornecimento e a distribuição das fraldas descartáveis em quantidade adequada às necessidades dos beneficiários.

Art. 3º Para os fins desta Lei, consideram-se pessoas idosas aquelas definidas nos termos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso); pessoas com deficiência, as que apresentem impedimentos de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, conforme disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência); e pessoas com transtorno do espectro autista, aquelas abrangidas pela Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

ELVIS PELÉ

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre o fornecimento de fraldas descartáveis a famílias de baixa renda, no Município de Nova Odessa.

A proposta tem por finalidade instituir uma **política pública de saúde e assistência social**, voltada à promoção da dignidade da pessoa humana e à proteção de grupos em situação de vulnerabilidade, como idosos, pessoas com deficiência, com doenças raras e com transtorno do espectro autista. **Trata-se de medida que concretiza os princípios constitucionais da solidariedade, da redução das desigualdades sociais e do direito à saúde**, assegurados pelos artigos 1º, III, 3º, I e III, e 196 da Constituição Federal.

O fornecimento de fraldas descartáveis é uma ação de prevenção e de cuidado continuado, que reduz riscos sanitários, evita complicações de saúde e alivia o impacto financeiro sobre famílias de baixa renda, muitas das quais comprometem parte expressiva de seu orçamento com esse tipo de insumo. Assim, o projeto visa garantir condições mínimas de higiene, conforto e bem-estar, sobretudo para pessoas que enfrentam limitações físicas ou cognitivas.

A medida atende ao **interesse local** e à competência legislativa municipal prevista no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, uma vez que trata de matéria de interesse local e



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

não interfere na estrutura administrativa do Poder Executivo, nem cria ou modifica cargos, funções ou atribuições de órgãos públicos.

A iniciativa está em conformidade com o entendimento firmado pelo Supremo Tribunal Federal no Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911/RJ), segundo o qual:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.”

No mesmo sentido, o Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, ao julgar a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2343142-10.2024.8.26.0000:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Município de Piracicaba Lei nº 10.133/2024, de iniciativa parlamentar, que determina o fornecimento de fraldas descartáveis vulnerabilizados a estratos socialmente vulnerabilizados. Alegação de usurpação da competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo. Descabimento. **Lei que traz normas gerais de promoção de política pública, com vistas a dar maior concretude a direitos constitucionalmente previstos.** Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos Tema nº 917 do Supremo Tribunal Federal. Inexistência de afronta à separação de poderes ou à reserva da Administração. Precedentes deste C. Órgão Especial e do Supremo Tribunal Federal **AÇÃO IMPROCEDENTE.** (Relator: Renato Rangel Desinano. Julgamento: 8 de outubro de 2025).

Dessa forma, a proposição **alinha-se à jurisprudência consolidada** e reafirma o compromisso do Poder Legislativo com políticas públicas que **promovam a inclusão, a cidadania e o amparo às famílias em situação de vulnerabilidade**, sem violar a separação dos poderes ou a reserva da administração.

Diante da relevância social e jurídica da matéria, conto com o imprescindível apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Nova Odessa, 16 de outubro de 2025.

ELVIS PELÉ

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N. 20/2025

Concede a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho* ao senhor Alan Rogério Marques Alves da Costa.

Art. 1º Fica concedida ao senhor Alan Rogério Marques Alves da Costa a medalha do mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Odessa.

Art. 2º A honraria será entregue em sessão solene, especialmente convocada para este fim, em local a ser designado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento do Poder Legislativo.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

JUSTIFICATIVA

Estamos submetendo à elevada apreciação dos nobres pares que integram esta Casa de Leis o presente projeto de decreto legislativo que tem por objetivo prestar uma justa homenagem ao senhor Alan Rogério Marques Alves da Costa.

A Câmara, além de suas funções constitucionais de legislar, fiscalizar e assessorar o Poder Executivo, também tem a função de proceder a homenagens diversas, como forma de manifestar publicamente a importância dos homenageados à comunidade.

Trata-se de matéria de **interesse local**, inserida na esfera de competência típica do Município (artigo 30, I da Constituição Federal).

No âmbito normativo, a matéria encontra respaldo no artigo 16, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, no artigo 193 do Regimento Interno, bem como na Lei Municipal n.º 3.074/2016 e na Lei n.º 1.729/2000, que instituiu a Medalha do Mérito *Dr. Carlos José de Arruda Botelho*. Essas normas estabelecem, entre outros requisitos, que a concessão de honrarias deve ser formalizada por Projeto de Decreto Legislativo, instruído com a biografia do homenageado, e aprovado pelo voto favorável de, no mínimo, quatro quintos dos membros desta Casa de Leis.



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

No caso em exame, todos os pressupostos legais foram devidamente observados, estando a proposição regularmente instruída e plenamente adequada às exigências regimentais e legais.

A **concessão de honrarias** configura, portanto, um instrumento legítimo de reconhecimento a cidadãos que se destacam pelo compromisso com o **interesse público** e pelo **legado à sociedade local**, encontrando amparo na competência típica do Município (artigo 30, I, da Constituição Federal).

Certos de que se trata de uma justa homenagem, contamos com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente proposição.

Nova Odessa, 17 de outubro de 2025.

OSÉIAS JORGE

PROJETO DE LEI N. 86/2025

Autoriza o Poder Executivo a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Nova Odessa.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Nova Odessa.

§ 1º. Entende-se por Protetores e Cuidadores Individuais toda pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os para chipagem, castração, vacinação e demais cuidados necessários.

§ 2º. Para que seja efetivado o cadastro como Protetor/Cuidador, é necessária declaração emitida por médico-veterinário ou por organização não governamental devidamente registrada junto ao Município, atestando que são praticados, pelo Protetor/Cuidador, os atos previstos no parágrafo anterior.

Art. 2º O cadastro será feito junto à Secretaria Municipal competente, por meio do número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Protetor/Cuidador, coletando dados pessoais, comprovante de endereço oficial e assinatura no cadastro, bem como os dados completos do local de acolhimento dos animais, se houver.

Parágrafo único. Somente poderão ser cadastrados Protetores/Cuidadores residentes no Município de Nova Odessa.

Art. 3º O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto à Secretaria Municipal competente tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Nova Odessa, relativos aos processos de chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial dos animais que estejam sob seus cuidados.

Parágrafo único. As cotas dos Protetores/Cuidadores referentes aos serviços públicos mencionados neste artigo serão regulamentadas pela Secretaria Municipal competente.

Art. 4º Os Protetores/Cuidadores deverão manter, em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, a documentação sobre tratamentos e procedimentos realizados, prontuários atualizados, carteiras de vacinação e comprovantes de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere este artigo deverá estar disponível para consulta pública.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais, instrumento essencial para reconhecer e organizar o trabalho voluntário e comunitário voltado à proteção da fauna urbana de Nova Odessa.

O cadastro dos Protetores/Cuidadores junto à Secretaria Municipal competente tem como finalidade dar-lhes preferência e regulamentar o recebimento de benefícios de programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura de Nova Odessa, relativos aos processos de chipagem, castração, vacinação e atendimento emergencial dos animais que estejam sob seus cuidados.

A proposta não cria cargos, despesas obrigatórias nem interfere na estrutura



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

administrativa municipal, limitando-se a autorizar o Executivo a instituir um cadastro de natureza informativa e colaborativa. A regulamentação, por sua vez, fica integralmente a cargo da Administração Municipal, respeitando o princípio da separação dos poderes.

Trata-se de norma de caráter geral e ambiental, inserida na competência legislativa concorrente do Município, conforme o art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que atribui aos entes locais a **promoção da proteção ao meio ambiente** e ao **bem-estar dos animais**.

A constitucionalidade de lei com conteúdo idêntico foi reconhecida pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2350634-87.2023.8.26.0000. Na oportunidade, o Tribunal entendeu que leis dessa natureza não configuram vício de iniciativa nem violam o princípio da separação dos poderes, por tratarem de temas vinculados à proteção do meio ambiente e da fauna urbana, inseridos na competência legislativa concorrente dos Municípios. Transcreve-se, a seguir, a ementa do acórdão proferido:

Ação direta de inconstitucionalidade. Prefeito Municipal de Guarujá que questiona a Lei Municipal nº 4.586, de 18 de março de 2019, que “autoriza o poder executivo a criar o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores Individuais de Animais no Município de Guarujá”. Não configuração de vício de iniciativa nem de afronta ao princípio da separação de poderes. Poder Legislativo que possui competência para editar norma que vise à proteção do meio ambiente e da fauna urbana. Incidência do Tema nº 917 da Repercussão Geral (STF) e precedentes deste C. Órgão Especial. Ação direta julgada improcedente. (Direta de Inconstitucionalidade nº 2350634-87.2023.8.26.0000. Relator Fábio Gouvêa. Julgamento: 14 de agosto de 2024)

Ademais, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Tema 917 da Repercussão Geral (ARE 878.911-RJ), consolidou o entendimento de que *“não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos”*.

Dessa forma, o presente projeto observa integralmente os parâmetros constitucionais e jurisprudenciais vigentes, além de refletir a crescente demanda social por políticas públicas que valorizem a participação comunitária na proteção e no bem-estar animal.

Nova Odessa, 15 de outubro de 2025.

PRISCILA PETERLEVITZ

PROJETO DE LEI 87/2025

Dispõe sobre a cessão de hidrantes públicos ao município de Nova Odessa quando da construção de empreendimentos Igual ou superior a 2.000m², como medida compensatória pelo risco gerado.

Art. 1º. Aplicam-se, no município de Nova Odessa, as disposições de segurança contra incêndios, constantes da legislação Estadual ou Federal, exigidas pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo e Defesa Civil Municipal.

Art. 2º. A Prefeitura Municipal de Nova Odessa somente aprovará projetos de nova edificação, reforma, com ou sem ampliações, regularização e alterações de uso do prédio, após prévia apresentação de projeto técnico de proteção contra incêndios, aprovado pelo Corpo de Bombeiros, salvo as exceções previstas na legislação vigente.

Art. 3º. A expedição do "Habite-se" e o Alvará de Utilização pela Prefeitura Municipal para as edificações ficará sujeita ao cumprimento das disposições desta Lei, cuja regularização será comprovada através do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

Art. 4º. O proprietário de edificações com área construída igual ou superior a 2.000m² (dois mil metros quadrados) fica obrigado, a critério e conforme especificação do Comando do Corpo de Bombeiros de Nova Odessa e/ ou Defesa Civil Municipal, a:

I - entregar hidrante de coluna completo, acompanhado de registro 'JE', com diâmetros de 100mm (cem milímetros) e demais conexões, padrão ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas; ou

II - entregar equipamentos e materiais a serem utilizados pelo Corpo de Bombeiros de Nova Odessa e/ou Defesa Civil Municipal; ou

III - prestar ou contratar serviços necessários e aplicados no Corpo de Bombeiros de Nova Odessa e/ou Defesa Civil Municipal; ou

IV - depositar o valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo) ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC.

Parágrafo único. O Comando do Corpo de Bombeiros e/ou Defesa Civil Municipal avaliarão a necessidade do fornecimento dos equipamentos, materiais, serviços ou depósito ao Fundo Municipal de Proteção e Defesa Civil - FMPDC descritos nos incisos do caput deste artigo para a



PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Nova Odessa - SP

solicitação, sendo que, em qualquer caso, deverão ter custos equivalentes ao previsto no inciso IV do caput deste artigo.

Art. 5º. A instalação, vistoria, recebimento, conferência, manutenção e uso dos hidrantes entregues conforme o Art. 4º, I, deverão observar o que segue:

I - O hidrante será instalado na rede pública de distribuição de água, segundo localização, critério e condições a serem determinadas em conjunto pela CODEN de Nova Odessa, Corpo de Bombeiros e Defesa Civil Municipal.

II - Cabe ao Corpo de Bombeiros a vistoria dos hidrantes para verificação das condições de uso.

III - Compete à CODEN - Companhia de Desenvolvimento de Nova Odessa - receber, conferir e instalar, às suas expensas, bem como promover sua manutenção permanente, após vistoria e aprovação do Corpo de Bombeiros, garantindo suas perfeitas condições de funcionamento.

IV - Somente o Corpo de Bombeiros, CODEN e Defesa Civil Municipal poderão autorizar o uso dos hidrantes instalados.

Art. 6º. Considera-se infração administrativa toda ação ou omissão que viole os procedimentos estabelecidos por esta Lei. Sendo que serão punidas com as seguintes sanções, aplicáveis isolada ou cumulativamente:

I - advertência;

II - suspensão parcial ou total de atividades;

III - interdição do estabelecimento.

Parágrafo único - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo regular, regulamentado através de Decreto, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PROJETO DE LEI Nº 29 DE 26 SETEMBRO DE 2025

EXCELENTÍSSIMO SENHOR

OSEIAS DOMINGOS JORGE

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Encaminhamos à elevada apreciação desta Egrégia Câmara o incluso Projeto de Lei que "dispõe sobre a cessão de hidrantes públicos ao município de Nova Odessa quando da construção de empreendimentos igual ou superior a 2.000m², como medida compensatória pelo risco gerado".

A presente iniciativa tem como fundamento a necessidade de reforçar as medidas de segurança contra incêndios. O crescimento urbano e a implantação de grandes empreendimentos acarretam riscos potenciais que demandam contrapartidas proporcionais para a proteção da coletividade.

Nesse sentido, a obrigatoriedade da instalação e cessão de hidrantes, ou, alternativamente, a entrega de equipamentos, serviços ou valores destinados ao Corpo de Bombeiros, representa medida compensatória essencial para ampliar a infraestrutura preventiva contra incêndios.

Trata-se, portanto, de medida de grande interesse público, que conjuga desenvolvimento urbano com segurança coletiva, promovendo equilíbrio entre a atividade privada e a responsabilidade social perante a comunidade.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à consideração dos nobres membros desta Casa Legislativa, certos de sua aprovação.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA, EM 26 DE SETEMBRO DE 2025.

CLÁUDIO JOSÉ SCHOODER
Prefeito Municipal